

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EDITAL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 – BNDES

OBJETO: Contratação de até 3 (três) escritórios de advocacia estrangeiros para o Lote 1 e até 5 (cinco) escritórios de advocacia estrangeiros, para o Lote 2, para prestar assessoria jurídica em operações e procedimentos que envolvam a análise e aplicação de legislação estrangeira, conforme especificações do presente EDITAL e de seus ANEXOS.

SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA E DE ABERTURA DE ENVELOPES

DATA: 10/10/2014

HORÁRIO: 15h (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Avenida República do Chile, nº 330, 9º andar, no Edifício Ventura Corporate Towers – Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente EDITAL deverão ser encaminhadas à Gerência de Licitações 3 do **BNDES**, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública de entrega e abertura de envelopes, através do e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Concorrência Internacional AA nº 01/2014 – **BNDES**). As respostas serão divulgadas no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

ÍNDICE DO EDITAL

1. OBJETO.....	P. 03
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	P. 04
3. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES	P. 04
4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO	P. 06
5. HABILITAÇÃO	P. 07
6. PROPOSTA TÉCNICA	P. 12
7. PROPOSTA DE PREÇOS	P. 16
8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	P. 19
9. JULGAMENTO	P. 22
10. RECURSOS	P. 25
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	P. 26
12. CONTRATAÇÃO	P. 26
13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	P. 27
ANEXO I - PROJETO BÁSICO	P. 30
ANEXO II - FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	P. 59
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA	P. 65
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	P. 75
ANEXO V - MINUTAS DOS CONTRATOS – LOTE 1 E 2	P. 77
ANEXO VI TABELA DE TRIBUTOS INCIDENTES A SEREM RETIDOS PELO BNDES.....	P. 115

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 - BNDES EDITAL
--

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, por intermédio de sua Gerência de Licitações 3, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade Concorrência Internacional, do tipo técnica e preço, observando-se as condições estabelecidas neste EDITAL e nos ANEXOS que o integram.

1 OBJETO

1.1 A presente Concorrência Internacional tem por objeto a contratação de até 3 (três) escritórios de advocacia estrangeiros para o Lote 1 e até 5 (cinco) escritórios de advocacia estrangeiros, para o Lote 2, para prestar assessoria jurídica em operações e procedimentos que envolvam a análise e aplicação de legislação estrangeira, conforme especificações do presente EDITAL e de seus ANEXOS.

1.2 O objeto compreenderá 2(dois) lotes distintos, quais sejam:

(i) Lote nº1 - contratar até 3 (três) escritórios de advocacia estrangeiros habilitados a se pronunciar sobre direito de Nova Iorque e da Inglaterra, para assessorar o Sistema BNDES, ressalvado o previsto no Lote nº2, nas seguintes matérias: (a) mercado financeiro; (b) mercado de capitais; (c) direito empresarial; (d) direito tributário; (e) propriedade intelectual; (f) direito ambiental; (g) direito civil; (h) direito regulatório (questões de *compliance*) e (i) direito previdenciário e trabalhista, dentre outras matérias julgadas necessárias às atividades do Sistema BNDES. A atuação dos escritórios poderá ocorrer tanto na esfera consultiva como na esfera contenciosa (judicial, extrajudicial ou arbitral);

(ii) Lote nº2 - contratar até 5 (cinco) escritórios de advocacia estrangeiros habilitados a se pronunciar sobre direito de Nova Iorque e da Inglaterra para atuar na assessoria ao Sistema BNDES em operações de financiamento à exportação de aeronaves, incluindo assessoria em procedimentos judiciais ou extrajudiciais no exterior ou que demandem análise e aplicação de legislação estrangeira.

1.3 Os serviços de consultoria e assessoria jurídica internacional, a serem prestados pelos escritórios de advocacia estrangeiros contratados, poderão ser demandados pelo

Sistema BNDES quando da realização de suas operações e procedimentos usuais, de acordo com o descrito no item 2 do PROJETO BÁSICO (ANEXO I a este EDITAL).

2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência escritórios de advocacia regular e formalmente estabelecidos em Nova Iorque e Londres (“Licitante”), que atenderem a todas as exigências constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS.

2.2 O Licitante deverá possuir habilitação para prestar assessoria, no mínimo, sobre o Direito de Nova Iorque e sobre o Direito Inglês, acerca de todas as matérias elencadas no item 2 do Projeto Básico (ANEXO I).

2.3 Estará impedido de participar desta Concorrência o Licitante que:

I. tenha sofrido decretação de insolvência civil, falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

III. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **BNDES**, nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III acima;

V. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Concorrência;

VI. esteja patrocinando qualquer tipo de procedimento judicial ou extrajudicial contra o Sistema BNDES, e

VII. esteja organizado sob a forma de consórcio.

3 ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES

3.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, cada Licitante entregará à Comissão Especial de Licitação do **BNDES**, na sessão pública:

a) Documentação relativa ao Credenciamento;

b) 1 (um) Envelope contendo a Documentação de Habilitação (ENVELOPE Nº 1);

- c) 1 (um) Envelope contendo a Proposta Técnica (ENVELOPE Nº 2);
- d) 1 (um) Envelope contendo a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 3);
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO
<p>Ref.: Concorrência Internacional AA Nº 01/2014 – BNDES</p> <p>_____, sediada em _____, doravante denominada Licitante, por seu Representante Legal, Sr(a). _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:</p> <p>I. a proposta apresentada para participar da licitação em referência foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;</p> <p>II. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação em referência não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;</p> <p>III. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência quanto a participar ou não dela;</p> <p>IV. o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em referência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação de seu objeto;</p> <p>V. o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em referência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer empregado do BNDES antes da abertura oficial das propostas; e</p> <p>VI. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.</p> <p>[Local e data]: _____</p> <p>[Representante Legal]: _____</p>

3.2 Será admitido o encaminhamento de documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços por meio postal desde que em envelopes distintos e lacrados que deverão ser recebidos no **BNDES** antes da data e horário estipulados no preâmbulo deste EDITAL.

3.2.1 No caso de meio postal, a documentação deverá ser enviada aos cuidados da Gerência de Licitações 3 do **BNDES**, na Av. República do Chile, 330, no Edifício Ventura Corporate Towers, Torre Oeste, 18º andar, estação de trabalho nº 116 ou 120, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3.3 Após o início da abertura dos Envelopes de Habilitação, não serão aceitas a juntada, a substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

3.4 A entrega dos Envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

3.5 Os Envelopes listados no subitem 3.1 deste EDITAL deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos itens 5, 6 e 7 deste EDITAL.

4 CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL os Representantes Legais dos Licitantes deverão entregar, à Comissão Especial de Licitação do **BNDES**, a os envelopes arrolados no subitem 3.1 deste EDITAL, bem como a documentação de credenciamento a seguir:

- I. cédula de identidade ou documento equivalente do Representante Legal do Licitante; e
- II. documentos que comprovem sua capacidade de representação legal, observadas as seguintes hipóteses:

a) quando o Representante Legal for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, regularmente registrado, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como os atos de eleição ou designação dos atuais administradores, também regularmente registrados, no caso de sociedade comercial ou civil, ou documento equivalente consoante a legislação da sede do escritório de advocacia. Em sendo o ato constitutivo um dos seguintes documentos - "*Partnership Agreement*" ou "*Articles of Partnership*" ou "*Articles of Association*" - aceitar-se-á, para fins de habilitação, a apresentação da parte de tais documentos que contenha as informações relativas à formação da sociedade (do seu nome, do seu propósito, do(s) principal(is) lugar(es) de negócio), ao seu funcionamento, à tomada de decisão, à representação, à lei aplicável e ao seu relacionamento com terceiros, excluindo as seções / capítulos que digam respeito à relação intra-sociedade. Nesse casos, deverá ser apresentada declaração pelo escritório licitante de que a parte demonstrada integra o documento em tela e que o mesmo continua em vigor e que as demais são sigilosas, de acordo com a legislação aplicável a tais documentos societários; ou

b) quando o Representante Legal for Procurador do Licitante: Deverá apresentar o Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, para a constituição de representante legal no Brasil, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b.1) A Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue juntamente com os documentos exigidos no item 4.1, II, a deste **EDITAL**.

4.2 A não apresentação ou incorreção nos documentos de Credenciamento a que se refere este item 4 deste EDITAL, não excluirá o Licitante do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela sociedade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

4.3 O Representante Legal ou Procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.6 deste EDITAL.

4.4 Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de um Licitante.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 – BNDES**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**
- **ENVELOPE Nº 1**
- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1.1 Toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira), redigida em língua estrangeira deve ser apresentada com tradução oficial (juramentada).

5.2 Os Licitantes deverão apresentar, no ENVELOPE Nº 1 (Documentação de Habilitação), a documentação que segue:

5.2.1 Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, regularmente registrado, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como os atos de eleição ou designação dos atuais administradores, também regularmente registrados, no caso de sociedade comercial ou civil, ou documento equivalente consoante a legislação da sede do escritório de advocacia. Em sendo o ato constitutivo um dos seguintes documentos - “*Partnership Agreement*” ou “*Articles of Partnership*” ou “*Articles of Association*” - aceitar-se-á, para fins de habilitação, a apresentação da parte de tais documentos que contenha as

informações relativas à formação da sociedade (do seu nome, do seu propósito, do(s) principal(is) lugar(es) de negócio), ao seu funcionamento, à tomada de decisão, à representação, à lei aplicável e ao seu relacionamento com terceiros, excluindo as seções / capítulos que digam respeito à relação intra-sociedade. Nesse casos, deverá ser apresentada declaração pelo escritório licitante de que a parte demonstrada integra o documento em tela e que o mesmo continua em vigor e que as demais são sigilosas, de acordo com a legislação aplicável a tais documentos societários;

II. instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório para constituição de representante legal no Brasil:

a) com poderes expressos para receber notificação, intimação, citação e responder administrativa e judicialmente;

b) com outorga expressa de poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o Licitante for representado por Procurador.

III. Declaração relativa ao emprego de menor, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, observado o modelo abaixo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
Ref.: Concorrência Internacional Nº 01/2014 – BNDES
_____ (nome do Escritório de Advocacia) _____, sediado em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº _____, DECLARA , sob as penas da Lei, que, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *
[Local e data]: _____
[Representante Legal]: _____
* <i>Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.</i>

IV. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, observado o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência Internacional Nº 01/2014 – **BNDES**

_____ (nome do Escritório de Advocacia) _____, sediado em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....**DECLARA**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

[Local e data]: _____

[Representante Legal]: _____

5.2.2 Qualificação Econômico-Financeira

I. Os Licitantes deverão apresentar declaração de que não possuem procedimentos falimentares ou similares, de regularidade fiscal e trabalhista, observado o modelo abaixo:

(papel timbrado do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA)

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA 01/2014 – BNDES

_____ (nome do Escritório de Advocacia) _____, sediado em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, não está em regime de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, e que se encontra em regular situação fiscal.

Como prova de que o escritório encontra-se em regular situação fiscal, encaminhamos em anexo o documento (eletrônico ou não) emitido pelo xxxxx, comprovando a sua regularidade fiscal deste escritório.¹

Adicionalmente, declaramos que o escritório adimpliu todas as decisões judiciais definitivamente julgadas, bem como acordos judiciais e extrajudiciais, sobre matéria

¹Esse texto deverá ser adequado, conforme o escritório esteja se habilitando por intermédio da sua unidade em Londres ou nos Estados Unidos.

trabalhista, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei.

Outrossim, o declarante se obriga, neste ato, a comunicar ao BNDES, na data de sua ocorrência, qualquer fato superveniente à presente Declaração que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada.

[Local e data]

_____ [Assinatura do Representante legal]

[nome do Representante legal]

5.2.3 Qualificação Técnica

I. Os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos referentes à Qualificação Técnica:

- (a) prova da inscrição na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional em Nova Iorque e em Londres. Não existindo tal documento, apresentar declaração informando, sob as penas da lei, que o escritório de advocacia não está sujeito a registro ou inscrição em entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional, conforme modelo abaixo;

(papel timbrado do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA)

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 – BNDES

_____ (nome do Escritório de Advocacia) _____, sediado em _____
(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que, não está sujeito a registro
ou inscrição em entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional para a
prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica especificados no Edital de
Concorrência Internacional, acima referido, na cidade de [Nova Iorque / Londres] [,
exceto para (indicar os serviços / atividades), cuja habilitação foi conferida ao
Escritório de Advocacia, consoante comprovação em anexo].

[Local e data]

_____ [Assinatura do Representante

legal]

[nome do Representante legal]

- (b) currículo do escritório de advocacia licitante com a indicação das suas áreas de atuação e das localidades onde possui unidades; e
- (c) indicação objetiva e sintética (no máximo 2 páginas) das instalações e do aparelhamento técnico e adequado disponível para a realização dos serviços, conforme modelo abaixo:

(papel timbrado do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA)

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 – BNDES

_____ (nome do Escritório de Advocacia) _____, sediado em _____
(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
DESCREVE as instalações e a estrutura técnica do escritório de advocacia em
questão.

UNIDADES DO ESCRITÓRIO:

Detalhar endereços/locais onde o escritório atua e possui unidades e a estrutura de recursos humanos relacionada a cada escritório (número de advogados e demais funcionários).

ESTRUTURA TÉCNICA

Detalhar estrutura de sistemas de informação (computadores, sistemas de informação utilizados nos escritórios acima descritos).

Por fim, o (nome do Escritório de Advocacia) DECLARA que dispõe ou disporá, das instalações e estrutura técnica e de profissionais em número e com qualificação para a prestação dos serviços contratados.

[Local e data]

[Assinatura do Representante legal]

[nome do Representante legal]

5.3 As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do Licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade expresse, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para a sessão pública de recebimento e de abertura de envelopes.

5.4 Os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira) produzidos/assinados no exterior deverão ser notariados e legalizados no Consulado Brasileiro do lugar onde tiverem sido produzidos ou assinados.

5.5 A Comissão Especial de Licitação do **BNDES** poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes dos documentos de habilitação apresentados.

6 PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A Proposta Técnica e respectivos documentos deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 – BNDES**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**
- **ENVELOPE Nº 2**
- **PROPOSTA TÉCNICA**

6.2 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada e impressa em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este certame, devendo, ainda, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu Representante Legal.

6.2.1 Caso a Proposta Técnica seja apresentada em língua estrangeira, seus documentos deverão ser apresentados, acompanhados de tradução livre para o português.

6.3 O ENVELOPE Nº 2 (Proposta Técnica) deverá conter, no mínimo:

I. Folha de Rosto, nos termos do ANEXO III (Modelo de Proposta Técnica) do EDITAL, contendo:

- a)** o número da licitação;
- b)** descrição do objeto licitado;
- c)** dados do Licitante e de seu Representante Legal; e
- d)** o índice da proposta, contendo os critérios de pontuação técnica e as páginas em que se encontram comprovados;

II. Tabelas de Pontuação Técnica, para cada critério de pontuação técnica, nos termos do ANEXO III (Modelo de Proposta Técnica) do EDITAL, devidamente preenchidas com a identificação do documento a ser considerado para fins de pontuação (atestados/declarações/certificados), a página em que se encontra anexado, e a pontuação pretendida, observadas as orientações constantes do ANEXO II (Fatores de Pontuação Técnica) do EDITAL; e

III. Documentação comprobatória da pontuação pretendida (atestados/declarações/certificados e eventuais documentos complementares), com a descrição sucinta de, **no máximo**, 5 (cinco) experiências do escritório de advocacia, realizadas nos últimos cinco anos, em assessoria jurídica em cada um dos itens abaixo, acompanhados de atestado(s) de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive quando se trate de serviços prestados ao Sistema BNDES, ou outro(s) documento(s) idôneo(s) (tais como reportagem em revistas e jornais), exceto simples declaração do próprio licitante:

a) Para o Lote nº1:

1. oferta de ações, com esforços de colocação no exterior, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);
2. oferta de títulos simples e/ou permutáveis em mercado internacional em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América)

3. operação de financiamento à exportação, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões dólares dos Estados Unidos da América), com exceção daquelas enumeradas para o Lote 2;
4. operação com contratos de derivativos elaborados conforme o padrão da International Swaps and Derivatives Association Inc (ISDA);
5. operação de *project finance* em que o valor global da operação tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
6. operação de financiamento envolvendo mais de uma jurisdição, seja em razão da diferença de domicílio entre credor e devedor, seja em razão da localização dos bens dados em garantia ou do domicílio do garantidor, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
7. operação de empréstimo sindicalizado envolvendo instituições financeiras domiciliadas em jurisdições diferentes, em valor igual ou superior a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)
8. a execução de processos de cobrança de dívida envolvendo empresas domiciliadas em países distintos, cuja dívida tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e
9. processos de recuperação e/ou falência de empresas em que o valor global da dívida tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Para o Lote nº2:

1. Estruturação de financiamento de compra de aeronaves comerciais em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na qualidade de advogado de Agências de Crédito à Exportação (ACE);
2. Estruturação de financiamento de compra de aeronaves executivas em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na qualidade de advogado de ACE;
3. Processos de recuperação, falência ou de reestruturação de companhia aérea, na qualidade de advogado de Instituição Financeira, em que o valor global da

operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

4. Experiência na estruturação de financiamentos envolvendo “*Leasing Companies*” (empresas de arrendamento de aeronaves) para ACE.

IV. Lista com os advogados que integram o escritório, identificando nesse documento as pessoas que exercerão as funções de Coordenador Técnico e Coordenador Administrativo; e

V. A relação atualizada de todos os endereços das unidades do escritório de advocacia licitante, por país

6.4 Os documentos exigidos no item 6.3, inciso III, deverão conter as informações necessárias ao pleno atendimento dos requisitos exigidos, devendo, ainda, ser complementados por quaisquer outros documentos comprobatórios, quando for o caso. Não serão aceitas comprovações contidas em outras partes da proposta ou informações tidas como, pretensamente, de domínio público, ressalvadas neste último caso, informações publicadas em extratos oficiais, revistas, ou jornais ou documentos públicos redigidos pelo escritório, tais como prospectos de títulos mobiliários, dentre outros.

6.5 O(s) atestado(s) constantes desse item 6.3, inciso III, deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ (quando aplicável), nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o BNDES possa com ele(s) manter contato;
- c) CNPJ (quando aplicável) e nome do licitante contratado pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) descrição do objeto atestado;
- e) data da emissão do(s) atestado(s); e
- f) assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

6.5.1 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

- a) Entende-se por “documentação complementar” qualquer documento, salvo declaração emitida pelo próprio Licitante.

6.5.2 A comprovação dos valores expressos em dólares dos Estados Unidos da América ou o seu equivalente em outras moedas deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos idôneos. Na hipótese de serem apresentados atestados sobre atuações cujos valores não estejam expressos originalmente em dólares dos Estados Unidos da

América, deverá ser efetuada a conversão da respectiva moeda para o dólar norte-americano, utilizando-se como referência a cotação da data da realização da operação apresentada.

6.6 Somente serão considerados os pontos indicados, pelo licitante, em suas Planilhas de Pontuação Técnica se os respectivos documentos comprobatórios forem conjuntamente apresentados no ENVELOPE Nº 2 (Proposta Técnica).

6.7 As descrições de experiências solicitadas no item 6.3, inciso III, deverão conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, bem como a aferição do grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com a descrição dos serviços ali indicados. Assim sendo, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) características e peculiaridades da operação;
- b) tipo de serviço desenvolvido pelo escritório;
- c) legislações envolvidas na realização da operação;
- d) data do serviço realizado;
- e) porte e setor de atuação do cliente (identificando a nacionalidade e a natureza jurídica da instituição – por exemplo, se é do setor público ou não); e
- f) valores envolvidos.

6.8 As Propostas Técnicas serão formuladas e julgadas segundo os critérios de pontuação técnica previstos no ANEXO II (Fatores de Pontuação Técnica) do EDITAL.

6.9 Os documentos solicitados para a fase de Habilitação que constituam provas para a fase de julgamento da Proposta Técnica deverão ser apresentados em ambos os Envelopes.

6.10 A Comissão Especial de Licitação do **BNDES** poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta Técnica.

7 PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços e respectivos documentos deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 – BNDES**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**

- **ENVELOPE N° 3**
- **PROPOSTA DE PREÇOS**

7.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, em conformidade com o modelo de planilha constante do ANEXO IV, em língua portuguesa, datilografada e impressa em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este certame, devendo, ainda, ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais por seu Representante Legal ou Procurador. Ademais, a Proposta de Preços deverá conter:

I o honorário, expresso em dólares norte-americanos, por homem/hora de trabalho, discriminando o preço da hora cobrada por (i) sócio (*partner*), (ii) consultor (*counsel*) (iii) advogado sênior (*senior associate*), (iv) advogado médio (*middle associate*), (v) advogado júnior (*junior associate*), (vi) estagiário (*trainee*), e (vii) assistente legal (*paralegal*), em relação aos seus escritórios localizados em Nova Iorque e Londres.

II. os honorários deverão incluir no seu valor as seguintes despesas, que não serão objeto de reembolso pelo BNDES:

- a) todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pelo escritório de advocacia licitante em razão da legislação de seu país, e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos aos Licitantes e retidos no momento do pagamento, nos termos da legislação brasileira e discriminados no ANEXO VI a este EDITAL;
- b) despesas e custos de caráter administrativo incorridos na execução dos serviços, aí incluídos fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros da mesma natureza.

III. Não serão consideradas como inclusas nos honorários, devendo ser reembolsadas pelo Sistema BNDES as seguintes despesas: (a) emolumentos e custas judiciais ou cartorárias ou de registro referentes à condução de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, as quais serão reembolsadas pelo Sistema BNDES na sua íntegra, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; (b) as despesas com viagens (passagens econômicas e hospedagens) que se façam necessárias para a execução dos serviços,

observando-se, nesse caso, os critérios aplicáveis ao reembolso de despesas dos empregados do Sistema BNDES (não serão reembolsadas despesas com alimentação, bebidas e frigobar); e (c) custos com bens e serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos serviços prestados.

7.2.1 Serão consideradas reembolsáveis tão somente as despesas previstas no item 7.2 III deste EDITAL. O reembolso de despesas será efetuado em conformidade ao disposto abaixo:

- a) serão ressarcidas as despesas de viagens (hospedagem e passagem aérea e/ou terrestre), desde que inerentes aos serviços a serem prestados e autorizadas pelo Gestor do Contrato, observados os critérios aplicáveis ao reembolso de despesas dos empregados do Sistema BNDES, conforme será esclarecido aos licitantes vencedores quando da Reunião Preliminar mencionada no item 24 do Projeto Básico (ANEXO I);
- b) na realização das viagens previstas na alínea “a” acima, serão ressarcidas as despesas de locomoção (ex: taxi e avião), condicionada à apresentação do recibo correspondente; e
- c) somente serão ressarcidas as despesas, devidamente comprovadas, descritas nos itens 7.2. III. O reembolso das despesas dar-se-á juntamente com o pagamento da fatura.

7.2.2. Qualquer despesa não-comprovada, realizada sem autorização do Gestor do Contrato, ou que não obedeça as condições estabelecidas no subitem 7.2.1 deste EDITAL, não será ressarcida.

7.2.3 Eventuais tributos, que devam ser retidos na fonte, serão retidos pelo Sistema BNDES e não será feito nenhum pagamento adicional em razão de tributos e encargos incidentes sobre os honorários. Esses impostos estão identificados no ANEXO VI deste EDITAL.

7.3 O licitante indicará na Proposta de Preços, preferencialmente, nome e endereço completos, números de telefone e de fax, bem como endereço eletrônico (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como dados e qualificação completa do Representante Legal que será responsável pela celebração do Contrato (estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão

emissor, número do CPF (caso existente), endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na sociedade licitante.

7.4 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na Proposta de Preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

7.5 A Proposta de Preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

7.6 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na Proposta de Preços, prevalecerá o valor por extenso.

7.7 O prazo de validade da Proposta de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

7.7.1 Ultrapassado o prazo de validade referido no subitem 7.7 deste EDITAL, o Licitante que, convocado, desistir de sua Proposta, não estará sujeito à aplicação de sanções administrativas.

7.8 Não será aceita proposta que apresentar preço simbólico, excessivo, irrisório ou de valor zero, ou, ainda, manifestadamente inexequível.

7.9 A Comissão Especial de Licitação do BNDES poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta de Preços.

7.10 No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Especial de Licitação do BNDES poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste EDITAL, reunir-se-á a Comissão Especial de Licitação do **BNDES** para o credenciamento e o recebimento do ENVELOPE N° 1 (Documentação de Habilitação), do ENVELOPE N° 2 (Proposta Técnica) e do ENVELOPE N° 3 (Proposta de Preços).

8.2 Após análise dos credenciamentos, serão lançados em Ata os nomes dos Representantes Legais dos Licitantes presentes ou, caso não se trate da Representante Legal do Licitante, o nome da pessoa que entregou os Envelopes.

8.3 Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas, ao iniciar-se a abertura dos Envelopes de Habilitação pela Comissão Especial de Licitação do **BNDES**.

8.4 Primeira Fase (Habilitação): Consistirá na abertura dos ENVELOPES Nº 1 (Documentação de Habilitação), contendo a documentação de habilitação, a qual será conferida, numerada e rubricada pela Comissão Especial de Licitação do **BNDES** e pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los, sendo que os demais Envelopes permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão Especial de Licitação do **BNDES**, devidamente rubricados pelos Representantes Legais dos Licitantes presentes.

8.5 A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Especial de Licitação do **BNDES**, na própria sessão pública ou em reunião privada, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial da União.

8.6 Na hipótese de ser divulgado o resultado da Primeira Fase na reunião de abertura dos ENVELOPES Nº 1 (Documentação de Habilitação), e havendo renúncia expressa de todos os Licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas Técnicas. Caso contrário, a Comissão Especial de Licitação do **BNDES** suspenderá os trabalhos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

8.7 Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do recurso interposto, os Licitantes habilitados serão notificados, mediante publicação no Diário Oficial da União, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura das Propostas Técnicas.

8.8 Segunda Fase (Abertura das Propostas Técnicas): Ocorrerá em sessão pública na qual serão devolvidos, fechados, os Envelopes de Propostas Técnicas e de Preços aos Licitantes inabilitados, passando-se, a seguir, à abertura das Propostas Técnicas dos Licitantes habilitados, sendo estas, então, rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação do **BNDES** e pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los.

8.9 A critério da Comissão Especial de Licitação do **BNDES**, o julgamento das Propostas Técnicas será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação das Propostas Técnicas divulgados neste momento ou posteriormente, através do Diário Oficial da União.

8.10 Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na reunião de abertura dos ENVELOPES Nº 2 (Proposta Técnica), e havendo renúncia expressa de todos os

Licitantes em interpor recurso, será iniciada a Terceira Fase, com a abertura das Propostas de Preços; caso contrário, a Comissão Especial de Licitação do **BNDES** suspenderá os trabalhos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

8.11 Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do recurso interposto, os Licitantes serão cientificados da ordem de classificação das Propostas Técnicas e notificados, mediante publicação no Diário Oficial da União, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura das Propostas de Preços.

8.12 Terceira Fase (Abertura das Propostas de Preços e Ponderação da Pontuação obtida na Proposta Técnica e na Proposta de Preços): Ocorrerá em sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, as quais serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação do **BNDES**, e cujas folhas serão numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação do **BNDES**, pelos Licitantes presentes, ou pelo Licitante escolhido por estes para representá-los.

8.13 A critério da Comissão Especial de Licitação do **BNDES**, o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgados neste momento ou posteriormente, através do Diário Oficial da União.

8.14 Analisadas e julgadas as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação do **BNDES** procederá à classificação dos Licitantes mediante a ponderação entre a pontuação obtida na Proposta Técnica (Índice Técnico) e a obtida na Proposta de Preços (Índice de Preço), conforme determina o item 9 deste EDITAL, devendo, posteriormente, ser divulgado este resultado no Diário Oficial da União.

8.15 Na hipótese de ser divulgado o resultado da Terceira Fase na própria reunião de abertura dos ENVELOPES Nº 3 (Proposta de Preços) e, havendo renúncia expressa de todos os Licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação do **BNDES** o Licitante vencedor, caso contrário, a Comissão Especial de Licitação do **BNDES** interromperá os trabalhos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

8.16 Julgados os recursos eventualmente interpostos, os Licitantes serão notificados e o resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União.

8.17 Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação do **BNDES**, pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los.

8.18 O objeto da presente licitação será adjudicado ao Licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da licitação homologado pelo **BNDES** e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial da União.

9 JULGAMENTO

9.1 O julgamento da presente Concorrência obedecerá aos seguintes critérios:

I. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do EDITAL e com os preços correntes no mercado, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e

II. desclassificação, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993, das propostas que não alcancem a pontuação técnica mínima de 28 (para o Lote nº1), compreendendo ao menos um serviço básico dentre as alíneas (a); (b); (c); (d); (f) e (h) das tabelas descritivas do ANEXO II; e 11 (para o Lote nº2), compreendendo ao menos 02 (dois) serviços básicos dentre as alíneas “a” ou “b”, podendo ser 02 serviços da alínea “a” ou 02 serviços da alínea “b” ou 01 serviço da alínea “a” e 01 serviço da alínea “b”, combinado com um serviço básico da alínea “c” das tabelas descritivas dos Fatores de pontuação técnica, ANEXO II, Modelo de Proposta Técnica, ANEXO III, observados os requisitos do item 6 deste EDITAL; e

III. desclassificação, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993, das propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como daquelas que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor global.

9.2 Para o julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação do **BNDES** solicitará parecer à Equipe Técnica, especialmente designada para tal finalidade.

9.3 A Pontuação Técnica do Licitante será apurada pelo total de pontos obtidos em cada um dos critérios de pontuação apresentados no ANEXO II (Fatores de Pontuação Técnica) A soma dos pontos, atribuídos a todos os fatores, indicará o total de pontos obtidos pela proposta técnica.

9.4 A classificação final das Propostas Técnicas e de Preço será feita da seguinte forma:

- I - dentre as Propostas Técnicas classificadas, será atribuída nota 10 (dez) à proposta que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação por pontos, em relação à proposta que receber nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = 10 \times \frac{T}{\text{-----}}, \text{ onde:}$$

To

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação final;

T = pontuação da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do item 19;

To = pontuação da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do item 19;

II - as Propostas de Preço dos escritórios de advocacia classificados tecnicamente terão o seguinte tratamento:

a) primeiro, para obtenção do preço médio do homem/hora em cada cidade (Nova Iorque e Londres), será efetuada a ponderação entre preço da hora cobrada por sócios, consultores, advogados seniores, advogados médios, advogados juniores, estagiários, e assistentes legais do escritório de advocacia licitante, de cada escritório de advocacia na respectiva cidade, consoante a seguinte fórmula:

$$P_c = \frac{3(H/hs) + 3(H/cs) + 2(H/ha) + 4(H/hm) + 3(H/hj) + 1(H/he) + 1(H/hl)}{17},$$

onde:

P_c = Preço médio ponderado do homem/hora em cada cidade, sendo denominado **PNY** quando se tratar de Nova Iorque e **PL** quando de Londres;

H/hs = Homem/hora do advogado sócio (*partner*);

H/cs = Homem/hora do consultor (*counsel*);

H/ha = Homem/hora do advogado sênior (*senior associate*);

H/hm = Homem/hora do advogado médio (*middle associate*);

H/hj = Homem/hora do advogado júnior (*junior associate*);

H/he = Homem/hora do estagiário (*trainee*); e

H/hl = Homem/hora do assistente legal (*paralegal*);

b) segundo, será efetuada uma ponderação entre o preço médio do homem/hora de Nova Iorque e o de Londres em conformidade com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{4PNY + 3PL}{7}, \text{ onde:}$$

P = Preço Médio do homem/hora;

PNY = Preço médio ponderado do Homem/hora para Nova Iorque;

PL = Preço médio ponderado do Homem/hora para Londres;

- c) terceiro, será atribuída nota 10 (dez) à Proposta de Preço de menor Preço Médio do homem/hora, atribuindo-se às demais Propostas de Preço notas inversamente proporcionais à sua classificação, por Preço Médio do homem/hora, em relação à proposta que receber nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPP = 10 \times \frac{Po}{P}, \text{ onde:}$$

NPP = Nota da Proposta de Preço em exame;

Po = Menor Preço Médio de homem/hora entre as Propostas de Preço;

P = Preço Médio do homem/hora da Proposta de Preço em exame, obedecido o item 20;

- III - as notas das Propostas Técnicas do Lote nº 01 terão peso sete e as notas das Propostas de Preço peso três, sendo vencedores os escritórios de advocacia cujas propostas obtiverem as 3 (três) maiores notas médias ponderadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NMP = \frac{7 (NPT) + 3 (NPP)}{10}, \text{ onde:}$$

NMP = Nota Média Ponderada;

NPT = Nota da Proposta Técnica; e

NPP = Nota da Proposta de Preço

- IV - as notas das Propostas Técnicas do Lote nº 2 terão peso sete e as notas das Propostas de Preço peso três, sendo vencedores os escritórios de advocacia cujas propostas obtiverem as 5 (cinco) maiores notas médias ponderadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NMP = \frac{7 (NPT) + 3 (NPP)}{10}, \text{ onde:}$$

NMP = Nota Média Ponderada;

NPT = Nota da Proposta Técnica; e

NPP = Nota da Proposta de Preço

9.5 Será considerado vencedor o Licitante que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnica e de Preços, obtiver a maior nota de Avaliação Final.

9.6 Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.

9.7 Havendo duas ou mais propostas com a mesma pontuação na forma deste item, o desempate será feito por sorteio.

9.8 O sorteio será realizado em ato público, para o qual todos os Licitantes com empate na classificação serão convocados, mediante comunicação formal do dia, hora e local do sorteio. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

10 RECURSOS

10.1 Eventuais recursos contra decisão da Comissão Especial de Licitação do **BNDES** na fase de Habilitação ou de Classificação e Julgamento das Propostas deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão recorrida, dirigidos à Comissão Especial de Licitação do **BNDES** e, necessariamente, entregues e protocolados na Gerência de Licitações 3 do **BNDES**, Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 18º andar, estação de trabalho nº 120, Rio de Janeiro/RJ, até as 17h30min, sob pena de preclusão.

10.1.1 Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 4 deste EDITAL.

10.1.2 Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos neste **EDITAL**.

10.2 Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão Especial de Licitação do **BNDES** comunicará aos Licitantes, por escrito, que as razões recursais encontram-se à disposição na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 18º andar, estação de trabalho nº 120, Rio de Janeiro/RJ, até as 17h30min, para contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

10.3 Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Especial de Licitação do **BNDES** poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso ao Superintendente da Área de Administração do **BNDES**, devidamente informado, para decisão.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou propostas, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no EDITAL, deixar de cumprir as condições para a contratação previstas no item 12 deste EDITAL, apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação;

III. suspensão do direito de licitar e contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

11.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Especial de Licitação do **BNDES** e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 CONTRATAÇÃO

12.1 Homologado e publicado o resultado da licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame por carta ou *e-mail*, para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de perder o direito à contratação e de incorrer nas sanções previstas no item 11 deste Edital.

12.1.1 O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

12.2 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante vencedor em assinar o Contrato no prazo fixado no subitem 12.1 deste EDITAL, a sessão pública será retomada para que a

Comissão Especial de Licitação providencie a sua exclusão da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado.

13 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 Pedidos de Esclarecimentos: Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para realização da sessão pública de entrega e abertura de envelopes, os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Concorrência poderão ser enviados ao **BNDES**, através do *e-mail licitacoes@bndes.gov.br*, até as 17h30min.

13.1.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no endereço eletrônico *www.bndes.gov.br* para ciência de todos os interessados.

13.2 Impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública de entrega e abertura de envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório desta Concorrência.

13.2.1 As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número desta Concorrência e endereçadas à Gerência de Licitações 3 do **BNDES**, na Av. República do Chile n.º 330, Torre Oeste, 18º andar, estação de trabalho nº 120, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-919, ou por meio eletrônico, através do *e-mail licitacoes@bndes.gov.br*, até as 17h30min.

13.3 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4 É facultada à Comissão Especial de Licitação do **BNDES** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.5 Será facultada aos interessados consulta ao processo desta licitação, por fase (Habilitação e Propostas), a partir da divulgação do resultado da respectiva fase até o dia anterior ao da sessão de abertura dos envelopes da fase seguinte. A totalidade do processo poderá ser consultada após divulgação do resultado da última fase da licitação.

13.6 Nos termos do artigo 63, da Lei nº 8.666/1993, a extração de cópias de documentos, deverá ser solicitada por escrito, à Gerência de Licitações 3 do **BNDES**, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 18º andar, estação de trabalho nº 120, fax nº (21) 2172-8657 ou por meio do *e-mail licitacoes@bndes.gov.br*. As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução.

13.7 Os Licitantes inabilitados que não estiverem presentes na sessão pública de abertura das propostas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do **BNDES**, para retirarem seus envelopes de proposta. Findo este prazo os envelopes serão inutilizados pelo **BNDES**.

13.8 Compete ao **BNDES**:

I. revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade;

II. alterar as condições deste EDITAL, reabrindo o prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

III. adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data de realização da sessão pública.

13.8.1 Na hipótese de revogação ou anulação deste certame, não caberá indenização aos Licitantes.

13.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e em seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no escritório de serviços do **BNDES** localizado na cidade do Rio de Janeiro.

13.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do **BNDES** em contrário.

13.11 Todas as referências de tempo/horário contidas neste EDITAL, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

13.12 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste EDITAL serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

13.13 A participação do Licitante implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente EDITAL, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

13.14 Apenas os documentos de habilitação exigidos neste EDITAL deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. Todos os demais documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas ou cópias simples.

13.15 O andamento da licitação, sempre que possível, terá seu conteúdo disponibilizado no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

13.16 Fica constituído o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2014.

Aline de Moraes Reis Vinhas
Advogada
Gerente AA/DELIC/GLIC3

Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe AA/DELIC

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 - BNDES
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 A presente concorrência tem por objeto a contratação de até 3 (três) escritórios de advocacia estrangeiros para o Lote 1 e até 5 (cinco) escritórios de advocacia estrangeiros, para o Lote 2, para prestar assessoria jurídica em operações e procedimentos que envolvam a análise e aplicação de legislação estrangeira, conforme as especificações adiante descritas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratar escritórios de advocacia estrangeiros para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando assistir o Sistema BNDES em operações, procedimentos e questionamentos que envolvam a análise ou aplicação de legislação estrangeira.

2.2 O objeto compreenderá 2 (dois) lotes de serviços distintos, quais sejam:

(i) Lote nº1 - contratar até 3 (três) escritórios de advocacia estrangeiros habilitados a se pronunciar sobre direito de Nova Iorque e da Inglaterra, para assessorar o Sistema BNDES, ressalvado o previsto no Lote nº2, nas seguintes matérias: (a) mercado financeiro; (b) mercado de capitais; (c) direito empresarial; (d) direito tributário; (e) propriedade intelectual; (f) direito ambiental; (g) direito civil; (h) direito regulatório (questões de *compliance*) e (i) direito previdenciário e trabalhista, dentre outras matérias julgadas necessárias às atividades do Sistema BNDES. A atuação dos escritórios poderá ocorrer tanto na esfera consultiva como na esfera contenciosa (judicial, extrajudicial ou arbitral);

(ii) Lote nº2 - contratar até 5 (cinco) escritórios de advocacia estrangeiros habilitados a se pronunciar sobre direito de Nova Iorque e da Inglaterra para atuar na assessoria ao Sistema BNDES em operações de financiamento à exportação de aeronaves, incluindo assessoria em procedimentos judiciais ou extrajudiciais no exterior ou que demandem análise e aplicação de legislação estrangeira.

2.3 Os serviços de consultoria e assessoria jurídica internacional, a serem prestados pelos escritórios de advocacia estrangeiros contratados, poderão ser demandados pelo Sistema BNDES quando da realização de suas operações e procedimentos usuais, tais como:

- a) financiamentos e co-financiamentos (seja na modalidade corporativa, seja na modalidade de *project finance*);
 - b) apoio à exportação;
 - c) contratos de empréstimo com instituições financeiras estrangeiras e organismos internacionais;
 - d) oferta de ações, títulos de dívida e outros valores mobiliários, com colocação no mercado internacional, incluindo operações estruturadas como securitizações e conversíveis;
 - e) derivativos, opções, *swap* e correlatas;
 - f) prestação de garantias (pessoais ou reais) por pessoa física ou jurídica (inclusive instituições financeiras) domiciliadas no exterior, aí incluídas cartas de crédito ou instrumentos similares;
 - g) prestação de garantia pelo BNDES a credores estrangeiros;
 - h) aquisição de participação societária e celebração de acordo de acionistas, envolvendo partes estrangeiras;
 - i) estruturação de produtos bancários, financeiros e no mercado de capitais internacional;
 - j) recuperação de crédito; e
 - k) instalação das unidades externas do Sistema BNDES.

2.4 A prestação dos serviços de consultoria e assessoria compreenderá a participação do escritório contratado em todas as fases das operações e dos procedimentos ativos e passivos realizados pelas empresas integrantes do Sistema BNDES, e demandará a execução de várias atividades, dentre as quais:

- a) emissão, análise e revisão de pareceres (*legal opinions*) e memorandos;
 - b) participação em conferências telefônicas e reuniões dentro e fora do Brasil;
 - c) elaboração, negociação, e revisão de documentação jurídica, incluindo, mas não se limitando, a documentos societários, contratos, instrumentos de garantia, memorandos de entendimento, prospectos, formulários padrões exigidos pelas autoridades de diversos países, acordo de acionistas, dentre outros;

- d) realização, acompanhamento ou manutenção de registros de instrumentos jurídicos indispensáveis à formalização e regularidade das operações do Sistema BNDES;
- e) realização, acompanhamento ou manutenção de registros das empresas integrantes do Sistema BNDES perante instituições oficiais estrangeiras, como Bancos Centrais, órgãos reguladores de mercado, bolsa de valores, autoridades estrangeiras, dentre outros;
- f) representação das empresas integrantes do Sistema BNDES perante autoridades governamentais (judiciais ou extrajudiciais) de outros países que não a República Federativa do Brasil;
- g) patrocínio de interesses das empresas integrantes do Sistema BNDES em processos administrativos, judiciais ou arbitrais;
- h) acompanhamento e realização de *due diligence* nas empresas integrantes do Sistema BNDES, bem como em empresas estrangeiras beneficiárias de colaboração financeira e/ou da participação acionária;
- i) prestação de informações legais e administrativas;
- j) assessoramento sobre questões tributárias, fiscais e ambientais pertinentes às operações e procedimentos internacionais; e
- k) assessoramento sobre questões tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, incluindo a legalização de empregados brasileiros, quando da abertura de unidades do Sistema BNDES no exterior.

2.5 Os serviços apontados acima não são taxativos, mas meramente exemplificativos.

3. EQUIPE DO CONTRATADO

3.1 O escritório contratado deverá indicar um sócio ou um advogado sênior (e, para sua ausência, um substituto) para atuar como coordenador técnico dos trabalhos a serem desenvolvidos. O coordenador técnico será responsável por:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar a execução de cada serviço que for realizado pelo escritório contratado (ou subcontratado);
- b) zelar pelo cumprimento dos prazos e das solicitações apresentadas pelo Gestor do Contrato;
- c) atuar como interlocutor entre o Sistema BNDES e o escritório contratado (ou subcontratado).

3.1.1 Adicionalmente ao coordenador técnico, também deverá ser designado pelo escritório contratado um coordenador administrativo (que poderá ser um paralegal ou um advogado junior). O coordenador administrativo será responsável por:

- a) gerenciamento administrativo do contrato;
- b) prestação de informações sobre faturas e pagamentos;
- c) registro de dados nos sistemas informatizados adotados pelo Sistema BNDES para os procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas.

3.2 Além da indicação dos coordenadores técnico e administrativo, o escritório contratado deverá, para a realização dos serviços que forem distribuídos, designar uma equipe técnica que tenha a qualificação e habilitação compatíveis com o tipo e local de serviço a ser prestado. Tal equipe deverá ser composta, necessariamente, pelos coordenadores técnico e administrativo e por, pelo menos, um advogado sênior. Além do advogado sênior, poderão integrar a equipe, a critério do contratado, consultores, advogados juniores, estagiários e paralegais.

3.2.1 Em caso de subcontratação, nos termos do item 6 deste Projeto Básico, o escritório subcontratado deverá contar com uma equipe habilitada no direito do país em que a operação ou o procedimento esteja sendo realizado, devendo o número e a experiência dos membros de tal equipe ser compatível com o porte da operação, conforme a demanda do Sistema BNDES.

3.3 A equipe técnica disponibilizada pelo escritório contratado para o serviço poderá ser acrescida ou alterada, a seu critério, desde que tal alteração seja, imediatamente, informada ao Gestor do Contrato e este não se oponha a tal alteração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos dessa informação. Não serão devidos honorários referentes a serviços prestados por pessoa que não integrar a equipe técnica indicada. Quando da alteração da equipe, os serviços do novo integrante só serão computados a partir da data em que tal alteração ou inclusão for informada ao Gestor do Contrato, salvo se for manifestada a objeção deste no prazo acima mencionado.

3.4 A comprovação da qualificação técnica dos profissionais que executarão cada serviço deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado pelo Gestor do contrato, por ocasião da distribuição dos serviços demandados, atendendo ao disposto no item 5.4 deste Anexo.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Embora a contratação seja formalizada no Brasil, o serviço poderá ser executado em qualquer país ou unidade federada pertinente à operação ou ao procedimento, podendo abranger diversas unidades federadas dos Estados Unidos da América, países da Europa, Ásia, África, Oceania, América do Norte, América do Sul e América Central.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A cada operação ou procedimento que demande a assessoria de um dos escritórios contratados (sendo essa necessidade avaliada pelo Gestor dos Contratos vis-à-vis às peculiaridades da operação ou procedimento), será distribuído um serviço entre os 3 (três) escritórios contratados no Lote 1 e entre os 5 (cinco) escritórios contratados no Lote 2, sendo que, a cada serviço, será atribuído um número sequencial. Essa distribuição dar-se-á mediante carta, expedida eletronicamente, a cada um dos contratados, questionando sobre a existência de um conflito de interesse e sobre a viabilidade de o serviço ser prestado diretamente pelo escritório contratado ou se há a necessidade de subcontratação. Recebidas as respostas dos contratados, será avaliado qual contratado não apresenta conflito e qual pode prestar o serviço diretamente. Será considerado como podendo prestar o serviço diretamente o escritório que puder executá-lo por qualquer uma de suas unidades existentes no país pertinente à operação. Para fins desse Projeto Básico, considera-se como unidade do escritório contratado, a banca de advocacia que atue sob a mesma denominação do contratado.

5.2 Em não sendo verificado conflito de interesses e podendo todos os escritórios contratados prestarem o serviço diretamente, o serviço será distribuído, conforme um esquema de rodízio, a um dos contratados, respeitada a ordem de classificação, de modo que o primeiro serviço será atribuído ao primeiro colocado e assim sucessivamente, ressalvadas algumas hipóteses descritas no item 5.3 abaixo, em que o rodízio poderá ser afastado. Considera-se existente o conflito de interesses quando o escritório já atuar em nome da contraparte do BNDES no serviço distribuído.

5.3 O esquema de rodízio acima mencionado poderá ser afastado nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de conflito de interesses. Em se verificando conflito de interesses, a preferência para a realização do serviço será atribuída ao escritório que não esteja impedido de atuar, observada a ordem de classificação e a hipótese prevista na alínea “b”. Caso todos os contratados sejam considerados impedidos em razão de conflito de interesses, o BNDES poderá entregar o serviço específico a um terceiro, observadas as normas que regem a contratação pela Administração Pública.
- b) nos casos em que apenas um dos escritórios contratados puder realizar diretamente o serviço e não apresentar conflito de interesses; e
- c) na distribuição de serviços que (i) constituam aditamento, renegociação, complementação ou acompanhamento de serviço já realizado por um escritório

contratado ou (ii) a partir de um juízo de conveniência, economicidade e eficiência, possa ser atribuído diretamente a contratado que tenha sido selecionado para a realização de serviço anterior com características semelhantes, como por exemplo, envolvendo a mesma empresa, ou empresas do mesmo grupo e situadas no mesmo país. Essa distribuição será realizada mediante justificativa por escrito do Gestor do Contrato.

5.4 Após a distribuição de um serviço específico, o escritório, para quem este foi distribuído, deverá, no prazo indicado pelo Gestor, entregar a relação da equipe técnica responsável pela sua realização e informar o valor máximo que será cobrado por sua execução (incluindo honorários e despesas), compatível com a natureza e complexidade do serviço.

5.4.1 O custo indicado pelo escritório contratado deverá observar os valores de homem/hora descritos na sua Proposta de Preço, não sendo admitida a estipulação de premissas para o custo apresentado. As premissas (incluindo prazo de conclusão dos serviços), caso existentes, serão estipuladas pelo Gestor. Na hipótese de o contratado encaminhar premissas para o custo, estas serão consideradas como não escritas pelo Gestor do Contrato.

5.4.2 Se no curso da execução dos serviços houver alguma mudança de categoria de um dos profissionais indicados na equipe, serão pagos os honorários referentes à nova categoria profissional a partir da data em que tal mudança for comunicada ao Gestor do Contrato.

5.4.3 Caso, durante a execução de um serviço já distribuído, seja verificado pelo Gestor do Contrato, a necessidade da realização de outros serviços complementares àquele, ou caso as premissas e escopos anteriormente definidos pelo Gestor sejam ampliados ou modificados, será admitida a alocação de um serviço adicional, para o qual um novo custo deve ser indicado, ou um aumento de até 25% do valor original, a depender da complexidade dessa complementação, ampliação ou modificação, o qual será determinado pelo Gestor.

5.4.4 Se já for previsível, o escritório contratado deverá informar a existência de custos e emolumentos cartorários, judiciais ou taxas governamentais que deverão ser arcadas para a execução do serviço. Ressalte-se que tais custos não estão inclusos no valor máximo de serviços indicado no item 5.4, caput.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Caso o serviço não possa ser executado diretamente pelo escritório contratado, seja em razão deste não possuir unidade no local onde a assessoria jurídica esteja sendo

demandada, seja pelo fato de não possuir a expertise necessária para se pronunciar sobre o tema jurídico questionado, o escritório contratado fica autorizado a subcontratar tais serviços. Não obstante a subcontratação, o Contratado responde integralmente pela qualidade técnica e prazos de execução dos serviços subcontratados e pelo atendimento às condições do Edital de Licitação, respondendo pela coordenação de todas as atividades necessárias para a prestação dos serviços ao Sistema BNDES.

6.1.1 O escritório contratado também poderá subcontratar a prestação de serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos serviços prestados.

6.2 Em caso de subcontratação de um dos serviços distribuídos, o escritório contratado deverá indicar o nome, endereço e telefone do escritório subcontratado, informando ao Gestor do Contrato sobre sua idoneidade e qualidade técnica, enviando os respectivos currículos do escritório e dos integrantes da equipe. Caso após a apresentação dos currículos o Gestor do Contrato considerar que o subcontratado não possui a qualificação e a idoneidade necessárias para a prestação dos serviços, poderá solicitar que outro escritório seja indicado pelo Contratado.

6.3 Deverá, ainda, o escritório contratado indicar o valor máximo de honorários e despesas a serem cobrados pelo subcontratado, observando-se que o valor do homem/hora do escritório subcontratado não poderá ultrapassar o valor do homem/hora em Londres do escritório contratado e as categorias profissionais deverão ser equivalentes àquelas apresentadas pelo escritório contratado.

6.4 O Subcontratado responderá solidariamente com o Contratado pela perfeita execução dos serviços objeto da subcontratação.

6.5 Pelo inadimplemento do Subcontratado, o Contratado ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços jurídicos exemplificados no item 2.4 serão prestados de forma oral ou por escrito, conforme sejam solicitados pelo Sistema BNDES.

7.2 Diante da diversidade de operações e procedimentos que podem ser demandados, não haverá um cronograma prévio para a execução do objeto dos Contratos. A cada

demanda do serviço será verificada a viabilidade de se estabelecer esse cronograma pelo Gestor do Contrato, o qual, quando fixado, deverá ser observado pelos contratados.

8. PAGAMENTO

8.1 O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Projeto Básico, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da Fatura mediante ateste efetuado pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo Contratado.

8.2 Até o 15º dia útil de cada mês, o Contratado deverá enviar as faturas referentes aos serviços que tiverem sido prestados no mês anterior, discriminando o número de horas trabalhadas por cada profissional e descrevendo as atividades que foram realizadas. Deverão também ser anexados todos os comprovantes das despesas incorridas e a serem reembolsadas.

8.3 Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias da Fatura no Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail *nfe@bndes.gov.br*.

8.4 A Fatura deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;

II. descrição detalhada das atividades realizadas (com indicação do número do serviço distribuído nos termos do item 5 deste Projeto Básico), e dos respectivos valores;

III. período de referência da execução do objeto;

IV. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da Contratado, com respectivos dígitos verificadores;

V. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ²;

VI. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89 ³; e

²Alterar conforme o objeto seja prestado para subsidiárias: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ nº 33.660.564/0001-00; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, CNPJ nº 00.383.281/0001-09.

³Alterar conforme o objeto seja prestado para subsidiárias: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ nº 33.660.564/0001-00; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, CNPJ nº 00.383.281/0001-09

VIII. local de execução do objeto, discriminando-se os valores por localidade, se for o caso;

8.5 Ao documento fiscal, deverão ser anexados demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

8.6 Caso sejam verificadas divergências na Fatura, o BNDES devolverá o documento fiscal ao Contratado ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo BNDES .

8.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor do Contratado estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo Contratado.

8.8 Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o BNDES poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo Contratado.

8.9 O BNDES poderá reter valores referentes a parcelas do objeto não executadas ou não prestadas a contento que possam posteriormente ser executadas ou adequadas pelo Contratado, sendo efetuado seu pagamento, nos termos desta Cláusula, após o ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações cumpridas.

8.10 Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao Contratado, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

8.11 Para a efetivação do pagamento relativo a despesas autorizadas e realizadas conforme os critérios aceitos pelo BNDES, nos termos dos itens 20.2.1 , o Contratado deverá emitir e apresentar ao BNDES Fatura, observados os requisitos listados nesta Cláusula, relacionando as despesas e respectivos valores, anexando os comprovantes ou outros documentos solicitados pelo Gestor do Contrato.

8.12 Na hipótese de subcontratação, as atividades realizadas pelo escritório subcontratado serão atestadas pelo Gestor do Contrato, devendo o contratado, além de apresentar as informações solicitadas neste item 8.4, encaminhar uma cópia do recibo, nota fiscal ou fatura emitido pelo escritório subcontratado em que conste, obrigatoriamente:

- a) o nome e o endereço completo do escritório subcontratado;
- b) a descrição dos serviços faturados, indicando o número de horas trabalhadas por profissional, consoante as diversas categorias de profissionais envolvidos no serviço;
- c) valor total dos honorários;

9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

9.1 Além das obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem, ainda, obrigações do Contratado:

- a) executar com exatidão o serviço que lhe for distribuído, sob pena de responsabilidade, na forma da lei;
- b) não prestar, por seus representantes, ou eventuais subcontratados, qualquer serviço que possa configurar conflito de interesses ou contrariar a ética profissional;
- c) manter, conforme previsto no item 3.1, membro da sua equipe para atuar como Coordenador Técnico perante o Sistema BNDES, com poderes para: (i) representar o Contratado perante o Sistema BNDES; (ii) dirigir, coordenar e supervisionar a execução de cada serviço que for realizado pelo contratado (ou subcontratado); (iii) zelar pelo cumprimento dos prazos e das solicitações apresentados pelo Gestor do Contrato e (iv) atuar como interlocutor entre o Sistema BNDES e o contratado (ou subcontratado);
- d) manter, conforme previsto no item 3.1.1, membro de sua equipe para atuar como Coordenador Administrativo, perante o Sistema BNDES, sendo responsável pelo: (i) gerenciamento administrativo do contrato; (ii) prestar informações pertinentes às faturas e aos pagamentos e (iii) registrar dados no sistema informatizado adotado pelo Sistema BNDES para procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas;
- e) facultar ao Gestor do Contrato o acompanhamento dos trabalhos relativos ao serviço contratado, em todas as suas fases, devendo prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;
- f) designar, para a execução dos serviços, membros de sua equipe técnica formada por profissionais compatíveis com as exigências dos serviços;
- g) substituir, no menor prazo possível, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério do Gestor do Contrato, por outro de qualificação equivalente ou superior;
- h) promover o repasse de conhecimento quanto ao serviço aos novos profissionais do contratado, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
- i) observar, durante a execução dos serviços, as leis pertinentes, sendo responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, e para as quais o Sistema BNDES não

- der causa; convencionando-se, desde já, que o Sistema BNDES poderá descontar, de qualquer crédito devido ao contratado, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o Sistema BNDES venha efetuar por imposição legal;
- j) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
 - k) manter, durante a vigência do Contrato, representante no Brasil com poderes expressos para receber todo tipo de comunicação judicial ou extrajudicial e responder administrativa ou judicialmente;
 - l) solicitar prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato para qualquer tipo de propaganda ou publicidade dos serviços executados pelo contratado,
 - m) solicitar ao Gestor do Contrato, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação relativas à execução do serviço;
 - n) solicitar ao Gestor do Contrato a autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistências, renúncia, transação ou outros atos que possam dar termo à operação e/ou processo judicial, administrativo ou arbitral relacionado ao serviço;
 - o) solicitar ao Gestor do Contrato prévia anuência à alteração do coordenador técnico, informando o nome do novo coordenador técnico e sua qualificação;
 - p) informar ao Gestor o acréscimo ou alteração na equipe técnica, observando-se que esse acréscimo ou alteração só será considerado para fins de pagamento a partir da data dessa informação, ressalvada a não objeção do Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos;
 - q) cumprir os prazos que forem definidos pelo Gestor e/ou estabelecidos na legislação do local para o qual foi apresentada uma demanda, de maneira a atender à formalização das operações e à boa conclusão dos trabalhos;
 - r) prestar todas as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Gestor do Contrato no curso do Contrato;
 - s) enviar as notas de despesas inerentes aos serviços, com descrição detalhada das despesas e acompanhadas dos respectivos comprovantes na forma e nos prazos estipulados pelo Gestor do Contrato, podendo ser utilizados meios eletrônicos para tanto conforme instruções do Gestor do Contrato;
 - t) obter, caso solicitado pelo Gestor do Contrato, certificação digital necessária para utilização dos sistemas informatizados do BNDES e preencher o sistema informatizado do BNDES, na periodicidade exigida pelo Gestor, inserindo todas as informações e dados solicitados, conforme orientação a ser fornecida pelo Gestor; e
 - u) cumprir com todas as demais obrigações contidas no Edital e nas propostas técnica e comercial.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

10.1 Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do Sistema BNDES:

- a) designar o Gestor do Contrato que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos serviços, a aprovação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor do Contrato a ser designado conforme o inciso anterior, por outro(s) profissional(is), mediante carta endereçada ao contratado;
- c) fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos e documentos solicitados pelo contratado, referentes à execução do objeto deste contrato;
- d) realizar todos os atos necessários, inclusive obtenção de autorizações governamentais e a outorga de procuração, para o bom cumprimento dos serviços solicitados no âmbito do contrato;
- e) pagar ou reembolsar ao contratado as despesas com custas, taxas e emolumentos necessários, por determinação legal, à execução do serviço, cujo valor não está incluído nos honorários cobrados pelo escritório;
- f) cumprir com todas as obrigações previstas no Edital; e
- g) comunicar ao contratado, por escrito:
 - i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato;
 - ii. a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do contratado concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - iii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato.

11. PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Sistema BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis no Rio de Janeiro, Brasil, contados da notificação do BNDES, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor máximo do serviço;

- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Sistema BNDES, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a apresentação de garantia contratual.

13. VALOR ESTIMADO E REAJUSTE CONTRATUAL

13.1 Após pesquisa de mercado, foi apurado o seguinte valor: o Valor Global Estimado para a licitação é de até US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Lote 1, que será compartilhado entre os escritórios contratados no Lote 1 e de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Lote 2, que será compartilhado entre os escritórios contratados no Lote 2, para o período de 30 meses. Tendo em vista que os escritórios trabalharão em um sistema de rodízio, não será possível assegurar que o valor específico de cada um dos Contratos, de forma que o valor global ora estimado refere-se ao somatório dos valores referentes aos 3 (três) Contratos a serem celebrados no âmbito do Lote 1 e para os 5 (cinco) Contratos a serem celebrados no âmbito do Lote 2.

13.2 Os valores homem/hora contratados para Nova Iorque serão reajustados, em cada Lote, a pedido de pelo menos um dos escritórios contratados no Lote relacionado, a cada período de 12 meses, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da proposta e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se o seguinte índice “All Items Consumer Price Index for All Urban Consumers (CPI-U) for the U.S. City Average”, publicado pelo Bureau of Labor Statistics, do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (United States Department of Labor), acumulado no respectivo período.

13.3 O contratado deverá solicitar o reajuste em até 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrido o fato gerador, observando-se o previsto no item 13.2 deste Projeto Básico e, ainda, que:

I. caso o contratado, ou qualquer um dos contratados no âmbito dos contratos de cada Lote não solicite o reajuste no prazo fixado acima, nenhum dos contratados fará jus à retroatividade de seus efeitos à data fato gerador ou, caso o contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste; e

II. o BNDES deverá analisar o pedido de reajuste em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo contratado dos comprovantes de variação dos índices, ficando este prazo suspenso, a critério do BNDES, enquanto o contratado não apresentar a documentação solicitada.

13.4 Por ocasião do reajuste dos valores de homem-hora, o valor global dos Contratos referente a cada Lote previsto no item 13.1 deste Projeto Básico será recalculado, conforme a regra abaixo:

1. *VALOR DO CONTRATO – Saldo já utilizado⁴ = Saldo remanescente;*
2. *Índice de reajuste anual⁵ X Saldo remanescente = Saldo remanescente reajustado;*
3. *NOVO VALOR DO CONTRATO = Saldo já utilizado + Saldo remanescente reajustado.*

13.5 Para refletir os reajustes anteriormente concedidos, quando da prorrogação da vigência dos contratos de cada Lote, o valor global de cada Lote para o novo período será recalculado, resultando da multiplicação do valor inicial do contrato pelo índice de reajuste previsto no item 13.1, acumulado da data limite para a apresentação da proposta até o fato gerador do último reajuste concedido. Tal operação não implicará alteração dos valores de homem-hora.

14. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a contratação do Lote 1 serão alocadas à conta da rubrica orçamentária nº 3102.20.00.60 (Assessoria Técnica – exterior da Unidade AJ/COJINT).

14.2 As despesas com a contratação do Lote 2 serão alocadas à conta da rubrica orçamentária nº 3102.20.00.60 (Assessoria Técnica – exterior da Unidade AEX/JUCEX).

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 Os Contratos terão a duração de trinta (30) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, por igual período.

15.2 Até 3 (três) meses antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao escritório contratado comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu desejo de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de inferir-se a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

⁴ Na hipótese de o pedido de reajuste observar o prazo previsto no item 13.5, entende-se por “saldo já utilizado” aquele despendido até a data do fato gerador. Não observado o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, entende-se por “saldo já utilizado” aquele despendido até a data do pedido de reajuste.

⁵ Índice “All Items Consumer Price Index for All Urban Consumers (CPI-U) for the U.S. City Average”, publicado pelo Bureau of Labor Statistics, do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (United States Department of Labor), acumulado nos 12 meses anteriores ao fato gerador do reajuste.

15.3 Caso o Contratado se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu desejo de não prorrogar, nos termos do subitem 15.2, ficará sujeito às penalidades previstas no Contrato.

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1 No que tange às contratações pertinentes ao Lote nº 1, o Gestor do Contrato, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa, será a Chefe de Departamento da AJ/COJINT, função atualmente exercida por LUCIANA LAGES TITO.

16.2 Em relação à contratação do Lote nº 2, o gestor do contrato será o Gerente Executivo da AEX/JUCEX, função atualmente exercida por LEONARDO ROQUE NICOLAY LAGRECA.

17. DIREITO DE PROPRIEDADE

17.1 Todos os produtos gerados como resultado da prestação de serviços pelo Contratado serão de propriedade do Sistema BNDES, sendo vedada qualquer divulgação ou comercialização por parte do Contratado.

18. EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL

De um modo geral as exigências aqui previstas aplicar-se-ão tanto ao Lote nº 1 quanto ao Lote nº 2. Quando houver alguma especificidade em relação ao Lote nº 2, esta será expressamente indicada.

18.1 Condições de Participação

18.1.1 Poderão participar da licitação escritórios de advocacia regular e formalmente estabelecidos em Londres (“Licitante”).

18.1.2 O Licitante deverá possuir habilitação para prestar assessoria, no mínimo, sobre o Direito de Nova Iorque e sobre o Direito Inglês, acerca de todas as matérias elencadas no item 2 (conforme previsto no item 19.3.c).

18.2 Impedimento à Participação

Estará impedido de participar o Licitante que:

- I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema BNDES, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- III. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Sistema BNDES, nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III acima;
- V. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- VI. esteja patrocinando qualquer tipo de procedimento judicial ou extrajudicial contra o Sistema BNDES, e
- VII. esteja organizado sob a forma de consórcio.

18.3 Habilitação

18.3.1 Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº ____/____**
- **– BNDES**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**
- **ENVELOPE Nº 1**
- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

18.3.2 Regularidade Fiscal:

Os Licitantes deverão apresentar declaração de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme modelo constante do item 5.2.2 do Edital.

18.3.3 Habilitação Jurídica

18.3.3.1 Os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a.) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, regularmente registrado, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como os atos de eleição ou designação dos atuais administradores, também regularmente registrados, no caso de sociedade comercial ou civil, ou documento equivalente

consoante a legislação da sede do escritório de advocacia. Em sendo o ato constitutivo um dos seguintes documentos - “*Partnership Agreement*” ou “*Articles of Partnership*” ou “*Articles of Association*” - aceitar-se-á, para fins de habilitação, a apresentação da parte de tais documentos que contenha as informações relativas à formação da sociedade (do seu nome, do seu propósito, do(s) principal(is) lugar(es) de negócio), ao seu funcionamento, à tomada de decisão, à representação, à lei aplicável e ao seu relacionamento com terceiros, excluindo as seções / capítulos que digam respeito à relação intra-sociedade. Nesse casos, deverá ser apresentada declaração pelo escritório licitante de que a parte demonstrada integra o documento em tela e que o mesmo continua em vigor e que as demais são sigilosas, de acordo com a legislação aplicável a tais documentos societários.

- b) instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório para constituição de representante legal no Brasil:
 - b.1) com poderes expressos para receber notificação, intimação, citação e responder administrativa e judicialmente;
 - b.2) com outorga expressa de poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o Licitante for representado por Procurador.
- c) declaração relativa ao emprego de menor, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e observado o modelo constante do item 5.2.1 do Edital.
- d) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, observado o modelo do Anexo item 5.2.1, VI do Edital

18.3.3.2 A Comissão Especial de Licitação do BNDES poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo Licitante constantes dos documentos de habilitação apresentados.

18.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

18.3.4.1 Os Licitantes deverão apresentar declaração de que não possuem procedimentos falimentares ou similares, de regularidade fiscal e trabalhista, conforme modelo de declaração do item 5.2.2 do Edital.

18.3.5 Qualificação Técnica

18.3.5.1 Os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos referentes à Qualificação Técnica:

- (a) prova da inscrição na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional em Nova Iorque e em Londres. Não existindo tal documento, apresentar declaração informando, sob as penas da lei, que o escritório de advocacia não está sujeito a registro ou inscrição em entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional, conforme modelo constante do item 5.2.3, I, a, do Edital;
- (d) currículo do escritório de advocacia licitante com a indicação das suas áreas de atuação e das localidades onde possui unidades; e
- (c) indicação objetiva e sintética (no máximo 2 páginas) das instalações e do aparelhamento técnico e adequado disponível para a realização dos serviços, conforme modelo disposto no item 5.2.3, I, do Edital.

19. Proposta Técnica

19.1 A Proposta Técnica e respectivos documentos deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 – BNDES**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**
- **ENVELOPE Nº 2**
- **PROPOSTA TÉCNICA**

19.2 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada e impressa em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este certame, devendo, ainda, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu Representante Legal.

19.3 O Envelope de Proposta Técnica deverá conter, no mínimo:

- a) Folha de Rosto, contendo: (i) o número da Licitação; (ii) descrição do objeto licitado; (iii) dados do Licitante e de seu Representante Legal; (iv) o índice da proposta, contendo os critérios de pontuação técnica e as páginas em que se encontram comprovados;
- b) Tabelas de Pontuação Técnica, nos termos do Anexo III do Edital (Modelo de Proposta Técnica), devidamente preenchidas com a identificação do documento a ser considerado para fins de pontuação (atestados/declarações/certificados), a página em que se encontra anexado, e a pontuação pretendida, observadas as orientações constantes do Anexo II do Edital (Fatores de Pontuação Técnica); e

c) Documentação comprobatória da pontuação pretendida (atestados/declarações/certificados e eventuais documentos complementares), com a descrição sucinta de, **no máximo**, 5 (cinco) experiências do escritório de advocacia, realizadas nos últimos cinco anos, em assessoria jurídica em cada um dos itens abaixo, acompanhados de atestado(s) de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive quando se trate de serviços prestados ao Sistema BNDES, ou outro(s) documento(s) idôneo(s) (tais como reportagem em revistas e jornais), exceto simples declaração do próprio licitante:

c.1) Para o Lote nº1:

1. oferta de ações, com esforços de colocação no exterior, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);
2. oferta de títulos simples e/ou permutáveis em mercado internacional em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América)
3. operação de financiamento à exportação, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões dólares dos Estados Unidos da América), com exceção daquelas enumeradas para o Lote 2;
4. operação com contratos de derivativos elaborados conforme o padrão da International Swaps and Derivatives Association Inc (ISDA);
5. operação de *project finance* em que o valor global da operação tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
6. operação de financiamento envolvendo mais de uma jurisdição, seja em razão da diferença de domicílio entre credor e devedor, seja em razão da localização dos bens dados em garantia ou do domicílio do garantidor, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
7. operação de empréstimo sindicalizado envolvendo instituições financeiras domiciliadas em jurisdições diferentes, em valor igual ou superior a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)
8. a execução de processos de cobrança de dívida envolvendo empresas domiciliadas em países distintos, cuja dívida tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e
9. processos de recuperação e/ou falência de empresas em que o valor global da dívida tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

c.2) Para o Lote nº2:

1. Estruturação de financiamento de compra de aeronaves comerciais em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na qualidade de advogado de Agências de Crédito à Exportação (ACE);
2. Estruturação de financiamento de compra de aeronaves executivas em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na qualidade de advogado de ACE;
3. Processos de recuperação, falência ou de reestruturação de companhia aérea, na qualidade de advogado de Instituição Financeira, em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
4. Experiência na estruturação de financiamentos envolvendo “*Leasing Companies*” (empresas de arrendamento de aeronaves) para ACE.

d) Lista com os advogados que integram o escritório, identificando nesse documento as pessoas que exercerão as funções de Coordenador Técnico e Coordenador Administrativo; e

e) A relação atualizada de todos os endereços das unidades do escritório de advocacia licitante, por país.

19.3.1 Os documentos exigidos no item 19.3 “c” deverão conter as informações necessárias ao pleno atendimento dos requisitos exigidos, devendo, ainda, ser complementados por quaisquer outros documentos comprobatórios, quando for o caso. Não serão aceitas comprovações contidas em outras partes da proposta ou informações tidas como, pretensamente, de domínio público, ressalvadas neste último caso, informações publicadas em extratos oficiais, revistas, ou jornais ou documentos públicos redigidos pelo escritório, tais como prospectos de títulos mobiliários, dentre outros.

19.3.2 O(s) atestado(s) constantes desse item 19.3 “c” deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

- (i) CNPJ (quando aplicável), nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- (ii) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o BNDES possa com ele(s) manter contato;

- (iii) CNPJ (quando aplicável) e nome do licitante contratado pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- (iv) descrição do objeto atestado;
- (v) data da emissão do(s) atestado(s); e
- (vi) assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

19.3.2.1 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

- (i) Entende-se por “documentação complementar” qualquer documento, salvo declaração emitida pelo próprio Licitante.

19.3.3 A comprovação dos valores expressos em dólares dos Estados Unidos da América ou o seu equivalente em outras moedas deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos idôneos. Na hipótese de serem apresentados atestados sobre atuações cujos valores não estejam expressos originalmente em dólares dos Estados Unidos da América, deverá ser efetuada a conversão da respectiva moeda para o dólar norte-americano, utilizando-se como referência a cotação da data da realização da operação apresentada.

19.4 Somente serão considerados os pontos indicados, pelo licitante, em suas Planilhas de Pontuação Técnica se os respectivos documentos comprobatórios forem conjuntamente apresentados, no Envelope de Proposta Técnica.

19.5 As descrições de experiências solicitadas na alínea “c” do item 19.3 deverão conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, bem como a aferição do grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com a descrição dos serviços ali indicados. Assim sendo, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- (i) características e peculiaridades da operação;
- (ii) tipo de serviço desenvolvido pelo escritório;
- (iii) legislações envolvidas na realização da operação;
- (iv) data do serviço realizado;
- (v) porte e setor de atuação do cliente (identificando a nacionalidade e a natureza jurídica da instituição – por exemplo, se é do setor público ou não); e
- (vi) valores envolvidos.

19.6 A Comissão Especial de Licitação do BNDES poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta Técnica.

20. PROPOSTA DE PREÇOS

20.1 A Proposta de Preços e respectivos documentos deverão ser entregues em Envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 – BNDES**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**
- **ENVELOPE Nº 3**
- **PROPOSTA DE PREÇOS**

20.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, em conformidade com o modelo de planilha constante do Anexo IV do Edital, em língua portuguesa, datilografada e impressa em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este certame, devendo, ainda, ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais por seu Representante Legal ou Procurador. Ademais, a Proposta de Preços deverá conter:

- I. o honorário, expresso em dólares norte-americanos, por homem/hora de trabalho, discriminando o preço da hora cobrada por (i) sócio (*partner*), (ii) consultor (*counsel*) (iii) advogado sênior (*senior associate*), (iv) advogado médio (*middle associate*), (v) advogado júnior (*junior associate*), (vi) estagiário (*trainee*), e (vii) assistente legal (*paralegal*), em relação aos seus escritórios localizados em Nova Iorque e Londres.
- II. os honorários deverão incluir no seu valor as seguintes despesas, que não serão objeto de reembolso pelo BNDES:
 - (i) todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pelo escritório de advocacia licitante em razão da legislação de seu país, e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos aos Licitantes e retidos no momento do pagamento, nos termos da legislação brasileira e discriminados no Anexo VI a este Projeto Básico;

- (ii) despesas e custos de caráter administrativo incorridos na execução dos serviços, aí incluídos fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros da mesma natureza.
- III. Não serão consideradas como inclusas nos honorários, devendo ser reembolsadas pelo Sistema BNDES as seguintes despesas: (a) emolumentos e custas judiciais ou cartorárias ou de registro referentes à condução de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, as quais serão reembolsadas pelo Sistema BNDES na sua íntegra, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; (b) as despesas com viagens (passagens econômicas e hospedagens) que se façam necessárias para a execução dos serviços, observando-se, nesse caso, os critérios aplicáveis ao reembolso de despesas dos empregados do Sistema BNDES (não serão reembolsadas despesas com alimentação, bebidas e frigobar); e (c) custos com bens e serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos serviços prestados.

20.2.1 Serão consideradas reembolsáveis tão somente as despesas previstas no item 20.2 III deste Projeto Básico. O reembolso de despesas será efetuado em conformidade ao disposto abaixo:

- a) serão ressarcidas as despesas de viagens (hospedagem e passagem aérea e/ou terrestre), desde que inerentes aos serviços a serem prestados e autorizadas pelo Gestor do Contrato, observados os critérios aplicáveis ao reembolso de despesas dos empregados do Sistema BNDES, conforme será esclarecido aos licitantes vencedores quando da Reunião Preliminar mencionada no item 24 deste Projeto Básico;
- b) na realização das viagens previstas na alínea “a” acima, serão ressarcidas as despesas de locomoção (ex: taxi e avião), condicionada à apresentação do recibo correspondente; e
- c) somente serão ressarcidas as despesas, devidamente comprovadas, descritas nos itens 20.2. III. O reembolso das despesas dar-se-á juntamente com o pagamento da fatura.

20.2.3. Qualquer despesa não-comprovada, realizada sem autorização do Gestor do Contrato, ou que não obedeça as condições estabelecidas no subitem 20.2.2 deste PROJETO BÁSICO, não será ressarcida.

20.2.4 Eventuais tributos, que devam ser retidos na fonte, serão retidos pelo Sistema BNDES e não será feito nenhum pagamento adicional em razão de tributos e encargos incidentes sobre os honorários. Esses impostos estão identificados no Anexo VI do Edital.

20.3 O licitante indicará na Proposta de Preços, preferencialmente, nome e endereço completos, números de telefone e de fax, bem como endereço eletrônico (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como dados e qualificação completa do Representante Legal que será responsável pela celebração do Contrato (estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF (caso existente), endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na sociedade licitante).

20.4 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na Proposta de Preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

20.5 A Proposta de Preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

20.6 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na Proposta de Preços, prevalecerá o valor por extenso.

20.7 O prazo de validade da Proposta de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

20.7.1 Ultrapassado o prazo de validade referido no subitem 20.7, o Licitante que, convocado, desistir de sua Proposta, não estará sujeito à aplicação de sanções administrativas.

20.8 Não será aceita proposta que apresentar preço simbólico, excessivo, irrisório ou de valor zero, ou, ainda, manifestadamente inexequível.

20.9 A Comissão Especial de Licitação do BNDES poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta de Preços.

20.10 No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Especial de Licitação do BNDES poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

21. Da Tradução dos Documentos

21.1 Toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira), redigida em língua estrangeira deve ser apresentada com tradução oficial (juramentada).

21.2 Os demais documentos, inclusive da Proposta Técnica e de Preços, que estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, acompanhados de tradução livre para o português.

21.3 Os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica-financeira) produzidos / assinados no exterior deverão ser notariados e legalizados no Consulado Brasileiro do lugar onde tiverem sido produzidos ou assinados.

22. Julgamento das Propostas

22.1 O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

I. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes no mercado, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

II. desclassificação, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993, das propostas que não alcancem a pontuação técnica mínima de 28 (para o Lote nº1), compreendendo ao menos um serviço básico dentre as alíneas (a); (b); (c); (d); (f) e (h) das tabelas descritivas do Anexo II do Edital; e 11 (para o Lote nº2), compreendendo ao menos 02 (dois) serviços básicos dentre as alíneas “a” ou “b”, podendo ser 02 serviços da alínea “a” ou 02 serviços da alínea “b” ou 01 serviço da alínea “a” e 01 serviço da alínea “b”, combinado com um serviço básico da alínea “c” das tabelas descritivas do Anexo III - Modelo de Proposta Técnica e Anexo II do Edital – Fatores de Pontuação Técnica, observados os requisitos do item 19 deste Projeto Básico; e

III. desclassificação, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993, das propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como daquelas que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor global.

22.2 A Pontuação Técnica do Licitante será apurada pelo total de pontos obtidos em cada um dos fatores de pontuação técnica, apresentados no Anexo II DO EDITAL. A soma dos pontos, atribuídos a todos os fatores, indicará o total de pontos obtidos pela proposta técnica.

22.3 A classificação final das Propostas Técnicas e de Preço será feita da seguinte forma:

- I - dentre as Propostas Técnicas classificadas, será atribuída nota 10 (dez) à proposta que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação por pontos, em relação à proposta que receber nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = 10 \times \frac{T}{T_o} \text{ , onde:}$$

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação final;

T = pontuação da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do item 19;

T_o = pontuação da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do item 19;

- II - as Propostas de Preço dos escritórios de advocacia classificados tecnicamente terão o seguinte tratamento:

- a) primeiro, para obtenção do preço médio do homem/hora em cada cidade (Nova Iorque e Londres), será efetuada a ponderação entre preço da hora cobrada por sócios, consultores, advogados seniores, advogados médios, advogados juniores, estagiários, e assistentes legais do escritório de advocacia licitante, de cada escritório de advocacia na respectiva cidade, consoante a seguinte fórmula:

$$P_c = \frac{3(H/hs) + 3(H/cs) + 2(H/ha) + 4(H/hm) + 3(H/hj) + 1(H/he) + 1(H/hl)}{17} \text{ ,}$$

onde:

P_c = Preço médio ponderado do homem/hora em cada cidade, sendo denominado **PNY** quando se tratar de Nova Iorque e **PL** quando de Londres;

H/hs = Homem/hora do advogado sócio (*partner*);

H/cs= Homem/hora do consultor (*counsel*)

H/ha = Homem/hora do advogado sênior (*senior associate*);

H/hm = Homem/hora do advogado médio (*middle associate*),

H/hj = Homem/hora do advogado júnior (*junior associate*);

H/he = Homem/hora do estagiário (*trainee*); e

H/hl = Homem/hora do assistente legal (*paralegal*);

b) segundo, será efetuada uma ponderação entre o preço médio do homem/hora de Nova Iorque e o de Londres em conformidade com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{4PNY + 3PL}{7}, \text{ onde:}$$

P = Preço Médio do homem/hora;

PNY = Preço médio ponderado do Homem/hora para Nova Iorque;

PL = Preço médio ponderado do Homem/hora para Londres;

c) terceiro, será atribuída nota 10 (dez) à Proposta de Preço de menor Preço Médio do homem/hora, atribuindo-se às demais Propostas de Preço notas inversamente proporcionais à sua classificação, por Preço Médio do homem/hora, em relação à proposta que receber nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPP = 10 \times \frac{Po}{P}, \text{ onde:}$$

NPP = Nota da Proposta de Preço em exame;

Po = Menor Preço Médio de homem/hora entre as Propostas de Preço;

P = Preço Médio do homem/hora da Proposta de Preço em exame, obedecido o item 20;

III - as notas das Propostas Técnicas do Lote nº 01 terão peso sete e as notas das Propostas de Preço peso três, sendo vencedores os escritórios de advocacia cujas propostas obtiverem as 3 (três) maiores notas médias ponderadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NMP = \frac{7 (NPT) + 3 (NPP)}{10}, \text{ onde:}$$

NMP = Nota Média Ponderada;

NPT = Nota da Proposta Técnica; e

NPP = Nota da Proposta de Preço

IV - as notas das Propostas Técnicas do Lote nº 2 terão peso sete e as notas das Propostas de Preço peso três, sendo vencedores os escritórios de advocacia cujas propostas obtiverem as 5 (cinco) maiores notas médias ponderadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NMP} = \frac{\mathbf{7 (NPT) + 3 (NPP)}}{\mathbf{10}}, \text{ onde:}$$

NMP = Nota Média Ponderada;

NPT = Nota da Proposta Técnica; e

NPP = Nota da Proposta de Preço

22.4 Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.

22.5 Havendo duas ou mais propostas com a mesma pontuação na forma deste item, o desempate será feito por sorteio.

22.6 O sorteio será realizado, em ato público, para o qual todos os Licitantes com empate na classificação serão convocados, mediante comunicação formal do dia, hora e local do sorteio. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

23. Condições para Contratação

23.1 Homologado e publicado o resultado da licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame por carta ou *e-mail*, para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de perder o direito à contratação e de incorrer nas sanções previstas no item 11 .

23.1.1 O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

23.2 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante vencedor em assinar o Contrato no prazo fixado no subitem 23.1 deste Edital, a sessão pública será retomada para que a Comissão Especial de Licitação providencie a sua exclusão da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado.

24. REUNIÃO PRELIMINAR

24.1 Em até 15 dias úteis a contar da assinatura do Contrato, será realizada, em endereço e hora a serem previamente comunicados aos Contratados a Reunião Preliminar.

24.2 Nesta data, o **BNDES** esclarecerá aos Contratados todas as dúvidas relativas à execução do objeto, informará os Contratados sobre os critérios aplicáveis ao reembolso de despesas dos empregados do Sistema BNDES, e orientará quanto à forma e periodicidade do preenchimento do sistema informatizado de dados do BNDES. .

24.3 Nesta reunião, o Contratado receberá cópia da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 - BNDES
ANEXO II – FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**

FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

I – PARA O LOTE Nº1:

Às experiências indicadas de acordo com o item 19.3 c) c1) do Projeto Básico e comprovadas pelo Modelo de Proposta Técnica serão atribuídas notas conforme abaixo.

FATOR DE PONTUAÇÃO	NOTA POR EXPERIÊNCIA DESCRITA E ATESTADA
a) Oferta de ações, com esforços de colocação no exterior, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);	4
a.1) se a entidade alienante ou emissora das ações for brasileira ou tiver o controle de capital detido por empresa brasileira;	+ 3
a.2) se a entidade alienante ou emissora das ações for entidade do setor público brasileiro;	+ 2
a.3) se a operação envolver a emissão/venda de <i>American Depositary Receipt</i> ;	+3
b) Oferta de títulos simples e/ou permutáveis em mercado internacional em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);	6
b.1) se a operação envolver estruturas inéditas e sofisticadas, tais como seguro de risco,	+ 3

derivativos, securitizações, papéis híbridos;	
b.2) se o emissor dos títulos for registrado na Securites and Exchange Comission (SEC) dos Estados Unidos da América;	+ 4
b.3) se a emissão for denominada em Reais (local currency);	+ 2
b.4) se a entidade emissora dos títulos for brasileira ou tiver seu controle de capital detido por empresa brasileira;	+ 3
b.5) se a entidade emissora for do setor público brasileiro;	+ 2
b.6) se a emissão for realizada em país da América Latina;	+ 2
b.7) se a emissão envolver prestação de garantia real (como Project bonds) ou garantia pessoal da controladora;	+3
c) Estruturação de <i>project finance</i> em que o valor global da operação tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares os Estados Unidos da América);	4
c.1) se a devedora for empresa brasileira ou cujo controle de capital seja detido por empresa brasileira;	+ 3
c.2) se a devedora for empresa do setor público brasileiro;	+2
c.3) se a estruturação envolver mais de um financiador;	+3
c.4) se a estruturação envolver a concessão de um financiamento por instituição financeira em domicílio diverso do devedor;	+3
c.5) se a estruturação envolver a emissão de um "Project bond";	+2

c.6) se a operação envolver a participação de um organismo oficial ou multilateral de crédito ou uma agência de crédito à exportação;	+3
c.7) se operação envolver o setor de petróleo e gás ou o setor de infraestrutura;	+3
d) Estruturação de operação de financiamento envolvendo mais de uma jurisdição, seja em razão da diferença de domicílio entre credor e devedor, seja em razão da localização dos bens dados em garantia ou do domicílio do garantidor, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares os Estados Unidos da América);	4
d.1) se a devedora for empresa brasileira ou cujo controle de capital seja detido por empresa brasileira;	+ 3
d.2) se a devedora for empresa do setor público brasileiro;	+2
d.3) se o credor for um organismo multilateral de crédito ou uma agência oficial de crédito ou de exportação;	+4
d.4) se a operação tiver sido realizada em país da América-Latina com a participação de outros escritórios latino-americanos;	+4
d.5) se a operação apresentar uma estrutura inédita ou sofisticada;	+2
e) Estruturação de operação de empréstimo sindicalizado envolvendo instituições financeiras domiciliadas em diversas jurisdições, em valor igual ou superior a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares os Estados Unidos da América);	4
f) Execução de processos de cobrança de dívida envolvendo empresas domiciliadas em países distintos, cuja dívida tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de	4

dólares os Estados Unidos da América);	
f.1) se o processo envolver crédito de instituição financeira brasileira;	+4
f.2) se houver êxito na recuperação do crédito;	+2
g) Processos de recuperação de empresas e/ou falência em que o valor global da dívida tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares os Estados Unidos da América);	2
g.1) se o processo envolver crédito de instituição financeira brasileira;	+ 4
h) Operações de financiamento à exportação, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões dólares os Estados Unidos da América), com exceção daquelas enumeradas para o Lote 2;	6
i) Operações com contratos de derivativos elaborados conforme o padrão da International Swaps and Derivatives Association Inc (ISDA);	4

Em conformidade com a relação de unidades e representações indicadas na Proposta Técnica, serão atribuídas as seguintes pontuações:

a) Àquele que apresentar a existência de unidades do escritório em outros países, adicionalmente aos Estados Unidos da América e Inglaterra, tendo, pelo menos, escritórios em mais 6 países da Europa, 2 da Ásia, 1 na África e 1 na América Latina, será atribuído um acréscimo de 7 pontos.

b) Àquele que apresentar a existência de unidades do escritório em outros países, adicionalmente aos Estados Unidos da América e Inglaterra, tendo, pelo menos, escritórios em mais 3 países da Europa e 1 da Ásia, será atribuído um acréscimo de 5 pontos

c) Àquele que apresentar a existência de unidades do escritório em outros países, adicionalmente aos Estados Unidos da América e Inglaterra, tendo, pelo menos, escritórios em mais 2 países da Europa, será atribuído um acréscimo de 3 pontos.

I – PARA O LOTE Nº2:

Às experiências indicadas de acordo com o item 19.3 c do Projeto Básico, segundo as circunstâncias de cada uma, serão atribuídas notas conforme abaixo.

FATOR DE PONTUAÇÃO	Nota por experiência descrita e atestada
a) Estruturação de financiamento de compra de aeronaves comerciais em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na qualidade de advogado de Agências de Crédito à Exportação (ACE):	4
a.1) caso a atuação se dê na representação de ACE que esteja concedendo financiamento (<i>funding</i>),	+ 3
a.2) na hipótese prevista no item "a.1", caso o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	+ 1
b) Estruturação de financiamento de compra de aeronaves executivas em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na qualidade de advogado de ACE:	+ 4
b.1) caso o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	+ 1
c) Processos de recuperação, falência ou de reestruturação de companhia aérea, na qualidade de advogado de Instituição Financeira, em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América):	+ 3
c.1) caso a atuação se dê na representação de créditos de ACE,	+ 2
c.2) caso o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).	+ 1
d) Experiência na estruturação de financiamentos envolvendo “ <i>Leasing Companies</i> ” (empresas de arrendamento de aeronaves) para ACE:	+ 2
d.1) se no mínimo um dos arrendatários operacionais estiver em jurisdição distinta da “ <i>Leasing Company</i> ”.	+ 1

Em conformidade com a relação de filiais e representações indicadas na Proposta Técnica, serão atribuídas as seguintes pontuações:

- a) Àquele que apresentar a existência de unidades do escritório em outros países, adicionalmente aos Estados Unidos da América e Inglaterra, tendo, pelo menos, escritórios em mais 6 países da Europa, 2 da Ásia, 1 na África e 1 na América Latina, será atribuído um acréscimo de 7 pontos.
- b) Àquele que apresentar a existência de unidades do escritório em outros países, adicionalmente aos Estados Unidos da América e Inglaterra, tendo, pelo menos, escritórios em mais 3 países da Europa e 1 da Ásia, será atribuído um acréscimo de 5 pontos
- c) Àquele que apresentar a existência de unidades do escritório em outros países, adicionalmente aos Estados Unidos da América e Inglaterra, tendo, pelo menos, escritórios em mais 2 países da Europa, será atribuído um acréscimo de 3 pontos.

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 - BNDES
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

PROPOSTA TÉCNICA

(papel timbrado do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA)

Ref.: [Concorrência] Nº ____ / ____ – BNDES

_____(nome do Escritório de Advocacia) _____, sediado em _____
(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
DECLARA ter apresentado experiências que comprovem pontuação técnica nos termos
previstos abaixo, conforme documentação em anexo a esta declaração.

Para o Lote I

Tabela I

FATOR DE PONTUAÇÃO	NÚMERO DE EXPERIÊNCIAS DO ESCRITÓRIO APRESENTADAS	PONTUAÇÃO (número de experiências x os pontos indicados no Anexo II)	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PONTUAÇÃO TÉCNICA
a) Oferta de ações, com esforços de colocação no exterior, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);			

a.1) se a entidade alienante ou emissora das ações for brasileira ou tiver o controle de capital detido por empresa brasileira			
a.2) se a entidade alienante ou emissora das ações for entidade do setor público brasileiro			
a.3) se a operação envolver a emissão/venda de <i>American Depositary Receipt</i> ;			
b) Oferta de títulos simples e/ou permutáveis em mercado internacional em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);			
b.1) se a operação envolver estruturas inéditas e sofisticadas, tais como seguro de risco, derivativos, securitizações, papéis híbridos;			
b.2) se o emissor dos títulos for			

registrado na Securities and Exchange Commission (SEC) dos Estados Unidos da América ou tiver alguma programa de emissão de notas registrado em bolsa internacional;			
b.3) se a emissão for denominada em Reais (local currency);			
b.4) se a entidade emissora dos títulos for brasileira ou tiver seu controle de capital detido por empresa brasileira;			
b.5) se a entidade emissora for do setor público brasileiro;			
b.6) se a emissão for realizada em país da América Latina;			
b.7) se a emissão envolver prestação de garantia real (como Project bonds) ou garantia pessoal da controladora;			
c) Estruturação de <i>project finance</i> em que o valor global da operação tenha sido igual ou superior ao equivalente a			

US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);			
c.1) se a devedora for empresa brasileira ou cujo controle de capital seja detido por empresa brasileira;			
c.2) se a devedora for empresa do setor público brasileiro;			
c.3) se a estruturação envolver mais de um financiador;			
c.4) se a estruturação envolver a concessão de um financiamento por instituição financeira em domicílio diverso do devedor;			
c.5) se a estruturação envolver a emissão de um "Project bond";			
c.6) se a operação envolver a participação de um organismo oficial ou multilateral de crédito ou uma agência de			

crédito à exportação;			
c.7) se operação envolver o setor de petróleo e gás ou o setor de infraestrutura;			
d) Estruturação de operação de financiamento envolvendo mais de uma jurisdição, seja em razão da diferença de domicílio entre credor e devedor, seja em razão da localização dos bens dados em garantia ou do domicílio do garantidor, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da Américas);			
d.1) se a devedora for empresa brasileira ou cujo controle de capital seja detido por empresa brasileira;			
d.2) se a devedora for empresa do setor público brasileiro;			
d.3) se o credor for			

um organismo multilateral de crédito ou uma agência oficial de crédito ou de exportação;			
d.4) se a operação tiver sido realizada em país da América-Latina com a participação de outros escritórios latino-americanos;			
d.5) se a operação apresentar uma estrutura inédita ou sofisticada;			
e) Estruturação de operação de empréstimo sindicalizado envolvendo instituições financeiras domiciliadas em diversas jurisdições, em valor igual ou superior a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);			
f) A execução de processos de cobrança de dívida envolvendo empresas domiciliadas em países distintos, cuja dívida tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00			

(cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);			
f.1) se o processo envolver crédito de instituição financeira brasileira;			
f.2) se houver êxito na recuperação do crédito;			
g) Processos de recuperação de empresas e/ou falência em que o valor global da dívida tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);			
g.1) se o processo envolver crédito de instituição financeira brasileira;			
h) Operações de financiamento à exportação, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões dólares dos Estados Unidos da América), com exceção daquelas enumeradas para o Lote 2;			
i) Operações com contratos de derivativos			

elaborados conforme o padrão da International Swaps and Derivatives Association Inc (ISDA);			
---	--	--	--

Descrição das operações:

[Espaço a ser preenchido pelo escritório]

Tabela II – Pontuação Adicional

Localização dos Escritórios	Quantidade de Escritórios em Países Diferentes
Europa	
Ásia	
África	
América Latina	
Outros	
Pontuação Adicional Obtida	
Pontuação Total (tabela I + tabela II)	

Para o Lote II

FATOR DE PONTUAÇÃO	NÚMERO DE EXPERIÊNCIAS DO ESCRITÓRIO APRESENTADAS	PONTUAÇÃO (número de experiências x os pontos indicados no Anexo II)	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PONTUAÇÃO TÉCNICA
a) Estruturação de financiamento de compra de aeronaves comerciais em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na qualidade de advogado de Agências de Crédito à Exportação (ACE):			

<p>a.1) caso a atuação se dê na representação de ACE que esteja concedendo financiamento (<i>funding</i>);</p>			
<p>a.2) na hipótese prevista no item "a.1", caso o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).</p>			
<p>b) Estruturação de financiamento de compra de aeronaves executivas em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na qualidade de advogado de ACE:</p>			
<p>b.1) caso o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).</p>			
<p>c) Processos de recuperação, falência ou de reestruturação de companhia aérea, na qualidade de advogado de Instituição Financeira, em que o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América):</p>			
<p>c.1) caso a atuação se dê na representação de</p>			

créditos de ACE;			
c.2) caso o valor global da operação de financiamento tenha sido igual ou superior a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).			
d) Experiência na estruturação de financiamentos envolvendo “Leasing Companies” (empresas de arrendamento de aeronaves) para ACE:			
d.1) se no mínimo um dos arrendatários operacionais estiver em jurisdição distinta da “Leasing Company”			

[Espaço em branco - Descrição das operações]

Tabela II – Pontuação Adicional

Localização dos Escritórios	Quantidade de Escritórios em Países Diferentes
Europa	
Ásia	
África	
América Latina	
Outros	
Pontuação Adicional Obtida	
Pontuação Total (tabela I + tabela II)	

[Local e data]: _____

[Representante Legal]: _____

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 - BNDES ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

NOME COMPLETO DO LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

REPRESENTANTE/QUALIFICAÇÃO:

Observações acerca do preenchimento da planilha:

1. O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA deverá apresentar na sua proposta de preço apenas 1 (um) valor para cada Categoria de Profissional referente a cada cidade (Nova Iorque e Londres). Não será aceita a proposta de preço que apresentar mais de 1 (um) valor para a mesma Categoria de Profissional na mesma cidade. Dessa forma, na hipótese de o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA usualmente praticar uma faixa de valores entre um valor máximo e um valor mínimo para cada Categoria de Profissional, deverá fixar um valor único para cada Categoria de Profissional em cada cidade.
2. Todos os campos da planilha, ou seja, o valor de cada uma das Categorias de Profissional expressos na planilha referente a cada cidade (Nova Iorque e Londres), deverão ser preenchidos.
3. Todos os valores deverão ser apresentados em dólares norte-americanos, conforme o modelo de planilha.
4. Os honorários deverão incluir no seu valor as seguintes despesas, que não serão reembolsadas pelo BNDES:
 - (i) todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pelo escritório de advocacia licitante em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos aos licitantes estrangeiros, nos termos da legislação brasileira e discriminados no Anexo IX a este Projeto Básico;

(ii) despesas e custos de caráter administrativo incorridos na execução dos serviços, aí incluídos fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros da mesma natureza.

4.1 Não serão consideradas como inclusos nos honorários, devendo ser reembolsadas pelo Sistema BNDES, as seguintes despesas: (i) emolumentos e custas judiciais ou cartorárias ou de registro referentes à condução de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, as quais serão reembolsadas pelo Sistema BNDES na sua íntegra, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; (ii) as despesas com viagens (passagens econômicas e hospedagens) que se façam necessárias para a execução dos serviços, observando-se nesse caso os critérios aplicáveis ao reembolso de despesas dos empregados do Sistema BNDES, a serem esclarecidos aos licitantes vencedores quando da Reunião Preliminar (não serão reembolsadas despesas com alimentação, bebidas e frigobar); e (iii) custos com bens e serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos serviços prestados.

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 - BNDES
ANEXO V – MINUTAS DOS CONTRATOS – LOTE 1 E 2**

CONTRATO OCS Nº /2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E**

_____.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e, de outro lado,

[1.] [Nome do escritório, com sede em _____, e representação]

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com as determinações para o Lote 1 da Concorrência Internacional AA nº **01/2014**, autorizada em 06/05/2014, por intermédio da Dec Dir 266/2014 fundamentada na IP conjunta AEX/JUCEX nº 037/2014 e AJ/COJINT nº 001/2014, de 25/04/2014, alterada ela IP conjunta AEX/JUCEX nº 0087/2014 e AJ/COJINT nº 003/2014, de 04/08/2014, e homologada pela Diretoria do BNDES em xxx, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102.20.00.60 (Assessoria Técnica – exterior da Unidade AJ/COJINT), observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado a **PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA INTERNACIONAL conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para fins deste CONTRATO, os termos utilizados em letras maiúsculas terão os significados estipulados nesta Cláusula.

- a) COORDENADOR ADMINISTRATIVO – É a pessoa designada pelo CONTRATADO, na forma do item 3.1.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) como responsável pelo gerenciamento administrativo do CONTRATO, pela prestação de informações sobre faturas e pagamentos e pelo registro de dados nos sistemas informatizados adotados pelo SISTEMA BNDES para os procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas.
- b) COORDENADOR TÉCNICO – É a pessoa designada pelo CONTRATADO, na forma do item 3.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) como responsável pela direção, coordenação e supervisão da execução de cada SERVIÇO que for realizado pelo CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO), pelo cumprimento dos prazos e solicitações apresentados pelo GESTOR DO CONTRATO e pela interlocução entre o SISTEMA BNDES e os colaboradores do CONTRATADO ou o SUBCONTRATADO;
- c) DESPESAS – São os gastos incorridos pelo CONTRATADO ou pelo SUBCONTRATADO para prestação dos serviços ao SISTEMA BNDES. Somente poderão ser objeto de reembolso pelo SISTEMA BNDES as despesas incorridas nos casos previstos neste CONTRATO.
- d) GESTOR DO CONTRATO – É a pessoa designada no inciso I da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO
- e) SERVIÇO – significa cada atividade distribuída a um dos escritórios nos termos do item 5 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) e da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, deste CONTRATO.
- f) SISTEMA BNDES – abrange o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, as representações

do BNDES na África do Sul e no Uruguai, bem como quaisquer sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, sob controle do BNDES, considerados em conjunto. Para fins de distribuição de SERVIÇOS, quaisquer dessas sociedades/representações pode ser demandante de SERVIÇO, desde que indicado pelo GESTOR DO CONTRATO.

- g) SUBCONTRATADO – É o escritório de advocacia ou prestador de SERVIÇO indicado na forma da Cláusula Quinta e seus parágrafos deste CONTRATO.
- h) VALOR DO CONTRATO - É o valor estipulado na Cláusula Sexta deste CONTRATO, compartilhado com os Contratos OCS nº xxx/2014, e OCS nº xxxx/2014.
- i) NOVO VALOR DO CONTRATO - É o valor calculado na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste CONTRATO, compartilhado com os Contratos OCS nº xxx/2014 e OCS nº xxxx/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação ao SISTEMA BNDES pelo CONTRATADO dos SERVIÇOS técnicos especializados de: (i) consultoria e assessoria jurídica em operações, procedimentos e questionamentos que envolvam a análise ou aplicação de legislação estrangeira, compreendendo as seguintes matérias: (a) mercado financeiro; (b) mercado de capitais; (c) direito empresarial; (d) direito tributário; (e) propriedade intelectual; (f) direito ambiental; (g) direito civil; (h) direito regulatório (questões de *compliance*) e (i) direito previdenciário e trabalhista, dentre outras matérias julgadas necessárias às atividades do SISTEMA BNDES. A atuação do CONTRATADO dar-se-á tanto na esfera consultiva como na esfera contenciosa (judicial, extrajudicial ou arbitral), na forma e condições estabelecidas no EDITAL (Anexo I), conforme especificações constantes do PROJETO BÁSICO (Anexo II), com as PROPOSTAS TÉCNICA (Anexo III) e DE PREÇO (Anexo IV) apresentadas pelo CONTRATADO, e neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual

período, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

Até 3 (três) meses anteriores ao término do período de vigência deste CONTRATO, o CONTRATADO deverá comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, por escrito, o seu desejo de não prorrogar a vigência deste CONTRATO por um novo período, sob pena de inferir-se a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o CONTRATADO se recuse a celebrar o aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção em prorrogar o presente CONTRATO, ou deixado de manifestar o desejo de não prorrogar, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas da Cláusula Décima Quarta, do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos SERVIÇOS previstos na Cláusula Segunda deste CONTRATO deverá observar os termos e condições estabelecidas no EDITAL (Anexo I), no PROJETO BÁSICO (Anexo II), nas PROPOSTAS TÉCNICA (Anexo III) e DE PREÇOS (Anexo IV) e neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

Verificada pelo BNDES a necessidade de execução de um SERVIÇO, o GESTOR DO CONTRATO, distribuirá o SERVIÇO na forma do item 5 do PROJETO BÁSICO (Anexo II).

Parágrafo Segundo

O SERVIÇO poderá ser executado pelo CONTRATADO em qualquer país ou unidade federada pertinente à operação ou ao procedimento, podendo abranger diversas unidades federadas dos Estados Unidos da América, países da Europa,

Ásia, África, Oceania, América do Norte, América do Sul e América Central, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Na execução do SERVIÇO, o CONTRATADO, a quem for este distribuído deverá, no prazo indicado pelo GESTOR DO CONTRATO, entregar a relação da equipe técnica responsável pela sua realização e informar o valor máximo que será cobrado por sua execução (incluindo honorários e despesas), compatível com a natureza e complexidade do SERVIÇO. As premissas para o custo apresentado, incluído o prazo de conclusão dos SERVIÇOS, deverão ser estipuladas pelo GESTOR DO CONTRATO. Serão consideradas como não escritos quaisquer termos e condições diversos das informações sobre a equipe técnica e o valor dos honorários e despesas inseridas pelo CONTRATADO, em especial prazos para execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a SUBCONTRATAÇÃO de parcela do objeto deste CONTRATO, na forma do item 6 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), caso o SERVIÇO não possa ser executado diretamente pelo CONTRATADO, seja em razão deste não possuir unidade no local onde a assessoria jurídica seja demandada, ou pelo fato de não possuir a expertise necessária para se pronunciar sobre o tema jurídico questionado. Não obstante a SUBCONTRATAÇÃO, o CONTRATADO responde integralmente pela qualidade técnica e prazos de execução dos SERVIÇOS subcontratados e pelo atendimento às condições do EDITAL (Anexo I) e PROJETO BÁSICO (Anexo II), respondendo pela coordenação de todas as atividades necessárias para a prestação dos SERVIÇOS ao SISTEMA BNDES.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO também poderá subcontratar a prestação de serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, tradutores, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos SERVIÇOS prestados.

Parágrafo Segundo

Em caso de SUBCONTRATAÇÃO de um dos SERVIÇOS distribuídos, o CONTRATADO deverá indicar o nome, endereço e telefone do escritório ou prestador de serviço SUBCONTRATADO, informando ao GESTOR DO CONTRATO sobre sua idoneidade e qualidade técnica, enviando os respectivos currículos do SUBCONTRATADO e dos integrantes da equipe. Caso após a apresentação dos currículos, o GESTOR DO CONTRATO considerar que o SUBCONTRATADO não possui a qualificação e a idoneidade necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, poderá solicitar que outro escritório seja indicado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro

Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, nos termos desta Cláusula e do item 6 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), o escritório SUBCONTRATADO deverá contar com uma equipe habilitada no direito do país em que a operação ou procedimento esteja sendo realizado, devendo o número e a experiência dos membros de tal equipe ser compatível com o porte da operação, conforme a demanda do SISTEMA BNDES.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO deverá indicar o valor máximo de honorários e despesas a serem cobrados pelo SUBCONTRATADO, observando-se que o valor do homem/hora do escritório SUBCONTRATADO não poderá ultrapassar o valor do homem/hora em Londres do CONTRATADO e as categorias profissionais deverão ser equivalentes àquelas apresentadas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto

O SUBCONTRATADO responderá solidariamente com o CONTRATADO pela perfeita execução dos SERVIÇOS objeto da SUBCONTRATAÇÃO.

Parágrafo Sexto

Pelo inadimplemento do SUBCONTRATADO, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E PREÇO DO SERVIÇO

O VALOR DO CONTRATO é de até US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ficando ajustado que esse mesmo valor é compartilhado com o Contrato OCS nº xxx/2014 e o Contrato OCS nº xxx/2014, todos celebrados nesta data em razão do Lote 1 da Concorrência Internacional AA nº 01/2014.

Parágrafo Primeiro

Quando da prorrogação da vigência deste CONTRATO, o VALOR DO CONTRATO para o novo período (“NOVO VALOR DO CONTRATO”) será resultado da multiplicação do VALOR DO CONTRATO, previsto no *caput* desta Cláusula, pela média aritmética dos índices referidos nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona do CONTRATO, ambos acumulados desde a data limite para a apresentação da proposta até o fato gerador do último reajuste concedido. Os valores de homem/hora dos profissionais vigentes no momento da prorrogação não sofrerão alteração, permanecendo os valores obtidos após o último reajuste, nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo:

O BNDES pagará ao CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, na forma e sob as condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO, os preços por homem/hora, consoante os profissionais envolvidos no SERVIÇO, conforme PROPOSTA DE PREÇO (Anexo IV) ou do aditivo no caso da aplicação da Cláusula Nona, observado o valor de cada SERVIÇO nos termos da Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro deste CONTRATO, bem como o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO, e a seguinte composição:

IV. o honorário, expresso em dólares norte-americanos, por homem/hora de trabalho, discriminando o preço da hora cobrada por (i) sócio (*partner*), (ii) consultor (*counsel*) (iii) advogado sênior (*senior associate*), (iv) advogado médio (*middle associate*), (v) advogado júnior (*junior associate*), (vi) estagiário (*trainee*), e (vii) assistente legal (*paralegal*), em relação aos seus escritórios localizados em Nova Iorque e Londres.

V. os honorários deverão incluir no seu valor as seguintes despesas, que não serão objeto de reembolso pelo BNDES:

(i) todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pelo CONTRATADO em razão da legislação de seu país, e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos ao CONTRATADO e retidos no momento do pagamento, nos termos da legislação brasileira e discriminados no Anexo IX ao PROJETO BÁSICO (Anexo II);

(ii) despesas e custos de caráter administrativo incorridos na execução dos SERVIÇOS, aí incluídos fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros da mesma natureza.

VI. Não serão consideradas como inclusas nos honorários, devendo ser reembolsadas pelo BNDES as seguintes despesas: (a) emolumentos e custas judiciais ou cartorárias ou de registro referentes à condução de

procedimentos judiciais ou extrajudiciais, as quais serão reembolsadas pelo SISTEMA BNDES na sua íntegra, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; (b) as despesas com viagens (passagens econômicas e hospedagens) que se façam necessárias para a execução dos SERVIÇOS, observando-se, nesse caso, os critérios aplicáveis ao reembolso de despesas dos empregados do SISTEMA BNDES (não serão reembolsadas despesas com alimentação, bebidas e frigobar); e (c) custos com bens e serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, tradutores, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos SERVIÇOS prestados.

Parágrafo Terceiro

Quando autorizados, os reembolsos ao CONTRATADO ocorrerão na forma do item 20.2.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Pela prestação do SERVIÇO, o BNDES pagará ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da Fatura mediante ateste efetuado pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO, na forma e sob as condições previstas no item 8 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) .

Parágrafo Primeiro

Até o 15º dia útil de cada mês, o CONTRATADO deverá enviar as faturas referentes aos SERVIÇOS que tiverem sido prestados no mês anterior, discriminando o número de horas trabalhadas por cada profissional e descrevendo as atividades que foram realizadas. Deverão também ser anexados todos os comprovantes das DESPESAS incorridas e a serem reembolsadas.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias da Fatura no Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail *nfe@bndes.gov.br*.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada das atividades realizadas (com indicação do número do SERVIÇO distribuído nos termos do item 5 do PROJETO BÁSICO) e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, com respectivos dígitos verificadores;
- V. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ⁶;
- VI. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89 ⁷; e
- VII. local de execução do objeto, discriminando-se os valores por localidade, se for o caso;

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal, deverão ser anexados demais documentos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

⁶Alterar conforme o objeto seja prestado para subsidiárias: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ nº 33.660.564/0001-00; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, CNPJ nº 00.383.281/0001-09.

⁷Alterar conforme o objeto seja prestado para subsidiárias: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ nº 33.660.564/0001-00; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, CNPJ nº 00.383.281/0001-09

Caso sejam verificadas divergências na Fatura, o BNDES devolverá o documento fiscal ao CONTRATADO ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo BNDES .

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no CONTRATO, o BNDES poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo

O BNDES poderá reter valores referentes a parcelas do objeto não executadas ou não prestadas a contento, que possam posteriormente ser executadas ou adequadas pelo CONTRATADO, sendo efetuado seu pagamento, nos termos desta Cláusula, após o ateste pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações cumpridas.

Parágrafo Nono

Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao CONTRATADO, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo

Para a efetivação do pagamento relativo a DESPESAS autorizadas e realizadas conforme os critérios aceitos pelo BNDES, nos termos dos itens 20.2.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), o CONTRATADO deverá emitir e apresentar ao BNDES Fatura, observados os requisitos listados nesta Cláusula, relacionando as despesas e respectivos valores, anexando os comprovantes ou outros documentos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na hipótese de SUBCONTRATAÇÃO, na forma da Cláusula Quinta deste **CONTRATO**, as atividades realizadas pelo SUBCONTRATADO serão atestadas pelo GESTOR DO CONTRATO, devendo o CONTRATADO, além de apresentar as informações solicitadas no no parágrafo quarto, encaminhar uma cópia do recibo, nota fiscal ou fatura emitido pelo escritório SUBCONTRATADO em que conste, obrigatoriamente:

- a) o nome e o endereço completo do escritório SUBCONTRATADO;
- b) a descrição dos serviços faturados, indicando o número de horas trabalhadas por profissional, consoante as diversas categorias de profissionais envolvidos no SERVIÇO; e
- c) valor total dos honorários;

CLÁUSULA OITAVA- EQUIPE TÉCNICA

O CONTRATADO deverá indicar um sócio ou um advogado sênior (e, para sua ausência, um substituto) para atuar como COORDENADOR TÉCNICO dos trabalhos a serem desenvolvidos. O COORDENADOR TÉCNICO será responsável por:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar a execução de cada SERVIÇO que for realizado pelo escritório CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO);
- II. zelar pelo cumprimento dos prazos e das solicitações apresentadas pelo GESTOR DO CONTRATO;
- III. atuar como interlocutor entre o SISTEMA BNDES e o escritório CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO).

Parágrafo Primeiro

Adicionalmente ao COORDENADOR TÉCNICO, também deverá ser designado pelo escritório CONTRATADO um COORDENADOR ADMINISTRATIVO (que poderá ser um paralegal ou um advogado junior). O COORDENADOR ADMINISTRATIVO será responsável pelo (a) :

- I. gerenciamento administrativo do CONTRATO;
- II. prestação de informações sobre faturas e pagamentos;
- III. registro de dados nos sistemas informatizados adotados pelo SISTEMA BNDES para os procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas.

Págrafa Segundo

Além da indicação dos COORDENADORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, o CONTRATADO deverá, para a realização dos SERVIÇOS que forem distribuídos, designar uma equipe técnica que tenha a qualificação e habilitação compatíveis com o tipo e local de SERVIÇO a ser prestado. Tal equipe deverá ser composta, necessariamente, pelos COORDENADORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO e por, pelo menos, um advogado sênior. Além do advogado sênior, poderão integrar a equipe, a critério do CONTRATADO, consultores, advogados juniores, estagiários e paralegais.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATADO poderá acrescentar ou alterar a equipe técnica vinculada à prestação de cada SERVIÇO, a seu critério, desde que tal alteração seja, imediatamente informada ao GESTOR DO CONTRATO e este não se oponha a tal alteração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos desta informação.

Parágrafo Quarto

Quando da alteração da equipe, os serviços do novo integrante só serão computados a partir da data em que tal alteração ou inclusão for informada ao GESTOR DO CONTRATO, salvo se for manifestada a objeção deste no prazo acima mencionado.

Parágrafo Quinto

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais que executarão cada SERVIÇO deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado pelo GESTOR DO CONTRATO, por ocasião da distribuição dos SERVIÇOS demandados.

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

Os valores de homem/hora dos profissionais constante da PROPOSTA DE PREÇO (Anexo IV) poderá ser reajustado, a pedido do **CONTRATADO**, ou de qualquer um dos contratados no âmbito dos Contratos OCS nº xxx/2014 ou OCS nº xxx/2014, nos termos do Parágrafo Terceiro, a cada período de 12 meses, sendo o primeiro período contado da data limite para apresentação da proposta e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se o índice “All Items Consumer Price Index for All Urban Consumers (CPI-U) for the U.S. City Average”, publicado

pelo Bureau of Labor Statistics, do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (United States Department of Labor), acumulado no respectivo período.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o índice de reajuste previsto no Parágrafo anterior não ter sido publicado no mês referente à data do fato gerador, será utilizado o índice publicado no mês anterior mais próximo ao fato gerador. Na hipótese do índice de reajuste previsto no parágrafo anterior deixar de ser publicado mensalmente ou deixar de existir, referido índice será substituído a critério das partes, conjuntamente com os escritórios [vencedor] e [vencedor]

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste em até 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrido o fato gerador, observando-se o previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo e, ainda, que:

I. caso o **CONTRATADO**, ou qualquer um dos **CONTRATADOS** no âmbito dos **Contratos OCS nº xxx/2014** ou **OCS nº xxx/2014** referentes ao Lote 1 da **Concorrência Internacional AA nº 01/2014**, não solicite o reajuste no prazo fixado acima, nenhum dos **CONTRATADOS** fará jus à retroatividade de seus efeitos à data fato gerador ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste; e

II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação do índice, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada.

Parágrafo Quarto

Por ocasião do reajuste dos valores de homem/hora, o valor previsto na Cláusula Quinta deste Contrato será recalculado, conforme a regra abaixo:

4. $VALOR DO CONTRATO - Saldo já utilizado^8 = Saldo remanescente;$
5. $Índice de reajuste anual \times Saldo remanescente = Saldo remanescente reajustado;$
6. $NOVO VALOR DO CONTRATO = Saldo já utilizado + Saldo remanescente reajustado.$

Parágrafo Quinto

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. O **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua ocorrência, sob pena de não fazer jus aos efeitos retroativos da revisão;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta de Preços ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

⁸ Na hipótese de o pedido de reajuste observar o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, entende-se por “saldo já utilizado” aquele despendido até a data do fato gerador. Não observado o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, entende-se por “saldo já utilizado” aquele despendido até a data do pedido de reajuste.

Parágrafo Sexto

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Sétimo

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o re-equilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no Inciso anterior.

Parágrafo Oitavo

Na ocorrência da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

Parágrafo Nono

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

Cabe ao CONTRATADO cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do SERVIÇO:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, disponibilizada ao Contratado na Reunião Preliminar mencionada no item 24 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do BNDES, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do SERVIÇO objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao BNDES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BNDES para remediar a violação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

Além das obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:

- I. executar com exatidão o SERVIÇO que lhe for distribuído, sob pena de responsabilidade, na forma da lei;
- II. não prestar, por seus representantes, ou eventuais SUBCONTRATADOS, qualquer serviço que possa configurar conflito de interesses ou contrariar a ética profissional;
- III. manter, conforme previsto no item 3.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) e da Cláusula Oitava deste **CONTRATO**, membro da sua equipe para atuar como COORDENADOR TÉCNICO perante o SISTEMA BNDES, com poderes para: (i) representar o CONTRATADO perante o SISTEMA BNDES; (ii) dirigir, coordenar e supervisionar a execução de cada SERVIÇO que for realizado pelo CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO); (iii) zelar pelo cumprimento dos prazos e das solicitações apresentados pelo GESTOR DO CONTRATO e (iv) atuar como interlocutor entre o SISTEMA BNDES e o CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO);
- IV. manter, conforme previsto no item 3.1.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) e da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro deste CONTRATO, membro de sua equipe para atuar como COORDENADOR ADMINISTRATIVO, perante o SISTEMA BNDES, sendo responsável pelo: (i) gerenciamento administrativo do CONTRATO; (ii) prestar informações pertinentes às faturas e aos pagamentos e (iii) registrar dados no sistema informatizado adotado pelo SISTEMA BNDES para procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas;
- V. facultar ao SISTEMA BNDES por meio do GESTOR DO CONTRATO, o acompanhamento dos trabalhos relativos ao SERVIÇO contratado, em todas as suas fases, devendo prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;
- VI. designar, para a execução dos SERVIÇOS, membros de sua equipe técnica formada por profissionais compatíveis com as exigências dos SERVIÇOS;

- VII. substituir, no menor prazo possível, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os SERVIÇOS de forma adequada, a critério do GESTOR DO CONTRATO, por outro de qualificação equivalente ou superior;
- VIII. promover o repasse de conhecimento quanto ao SERVIÇO aos novos profissionais do CONTRATADO, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de SERVIÇOS em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos SERVIÇOS;
- IX. observar, durante a execução dos SERVIÇOS, as leis pertinentes, sendo responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, e para as quais o SISTEMA BNDES não der causa; convencionando-se, desde já, que o SISTEMA BNDES poderá descontar, de qualquer crédito devido ao CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o SISTEMA BNDES venha efetuar por imposição legal;
- X. manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- XI. manter, durante a vigência do CONTRATO, representante no Brasil com poderes expressos para receber todo tipo de comunicação judicial ou extrajudicial e responder administrativa ou judicialmente;
- XII. solicitar prévia e expressa autorização do GESTOR DO CONTRATO para qualquer tipo de propaganda ou publicidade dos SERVIÇOS executados pelo CONTRATADO,
- XIII. solicitar ao GESTOR DO CONTRATO, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação relativas à execução do SERVIÇO;
- XIV. solicitar ao GESTOR DO CONTRATO a autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistências, renúncia, transação ou outros atos que possam dar termo à operação e/ou processo judicial, administrativo ou arbitral relacionado ao SERVIÇO;
- XV. solicitar ao GESTOR DO CONTRATO prévia anuência à alteração do COORDENADOR TÉCNICO, informando o nome do novo COORDENADOR TÉCNICO e sua qualificação;
- XVI. informar ao GESTOR DO CONTRATO o acréscimo ou alteração na equipe técnica, observando-se que esse acréscimo ou alteração só será considerado para fins de pagamento a partir da data dessa informação,

ressalvada a não objeção do GESTOR DO CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

- XVII. cumprir os prazos que forem definidos pelo GESTOR DO CONTRATO e/ou estabelecidos na legislação do local para o qual foi apresentada uma demanda, de maneira a atender à formalização das operações e à boa conclusão dos trabalhos;
- XVIII. prestar todas as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO no curso do CONTRATO;
- XIX. enviar as notas de despesas inerentes aos SERVIÇOS, com descrição detalhada das despesas e acompanhadas dos respectivos comprovantes na forma e nos prazos estipulados pelo GESTOR DO CONTRATO, podendo ser utilizados meios eletrônicos para tanto conforme instruções do GESTOR DO CONTRATO;
- XX. obter, caso solicitado pelo GESTOR DO CONTRATO, certificação digital necessária para utilização dos sistemas informatizados do BNDES e preencher o sistema informatizado do BNDES, na periodicidade exigida pelo GESTOR DO CONTRATO, inserindo todas as informações e dados solicitados, conforme orientação a ser fornecida pelo GESTOR DO CONTRATO; e
- XXI. cumprir com todas as demais obrigações contidas no Edital (Anexo I), no PROJETO BÁSICO (Anexo II) e nas Propostas Técnica (Anexo III), de Preço (Anexo IV) e no Termo de Confidencialidade (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste CONTRATO ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do SISTEMA BNDES:

- I. designar o GESTOR DO CONTRATO que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos SERVIÇOS, a aprovação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

- II. realizar, quando conveniente, a substituição do GESTOR DO CONTRATO a ser designado conforme o inciso anterior, por outro(s) profissional(is), mediante carta endereçada ao CONTRATADO;
- III. fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos e documentos solicitados pelo CONTRATADO, referentes à execução do objeto deste CONTRATO;
- IV. realizar todos os atos necessários, inclusive obtenção de autorizações governamentais e a outorga de procuração, para o bom cumprimento dos SERVIÇOS solicitados no âmbito do CONTRATO;
- V. pagar ou reembolsar ao CONTRATADO as despesas com custas, taxas e emolumentos necessários, por determinação legal, à execução do SERVIÇO, cujo valor não está incluído nos honorários cobrados pelo escritório;
- VI. cumprir com todas as obrigações previstas no EDITAL (Anexo I) e no PROJETO BÁSICO (Anexo II); e
- VII. comunicar ao CONTRATADO, por escrito:
 - iv. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO;
 - v. a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do CONTRATADO concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - vi. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE

Todos os produtos gerados como resultado da prestação de SERVIÇOS pelo CONTRATADO serão de propriedade do SISTEMA BNDES, sendo vedada qualquer divulgação ou comercialização por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo SISTEMA BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis no Rio de Janeiro, Brasil, contados da notificação do BNDES, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor máximo do SERVIÇO;
- III. suspensão do direito de licitar e de contratar com o SISTEMA BNDES, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao CONTRATADO a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o CONTRATADO poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do CONTRATO pelo BNDES, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos devidos ao CONTRATADO ressalvada a

possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do BNDES, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o BNDES; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATADO responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do CONTRATO, apuradas em

procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO os seguintes Anexos: **Edital, PROJETO BÁSICO, Proposta Técnica, e Proposta de Preços**, respectivamente, Anexos I, II, III, e IV ao presente Instrumento.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA - DÉCIMA OITAVA - PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

O CONTRATADO, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui _____ (qualificado no preâmbulo deste CONTRATO) como seu procurador/representante até o vencimento do CONTRATO, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra o CONTRATADO forem promovidos pelo BNDES, no Brasil, em decorrência deste CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Instrumento ou do CONTRATO será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Para o BNDES:

- Departamento de Consultoria Jurídica Internacional – AJ/COJINT
- Avenida República do Chile, nº 100 – 16º andar
- 20031-917 - Rio de Janeiro, RJ
- Brasil
- Fac-símile: (55 21) 2172-6241
- Correio Eletrônico: ajcojint@bndes.gov.br

Para o CONTRATADO:

Para o PROCURADOR:

Parágrafo Primeiro

As comunicações entre o BNDES e o CONTRATADO poderão ser realizadas por fac-símile ou por correio eletrônico utilizando-se, neste caso, o formato *pdf* (*portable document format*). A respectiva comunicação será considerada entregue a uma parte mediante a emissão de comprovante de recebimento da referida

comunicação à outra parte. O BNDES e o CONTRATADO comprometem-se a, mediante comunicação entre si, informar seus respectivos endereços eletrônicos, bem como mantê-los atualizados.

Parágrafo Segundo

Os originais das comunicações encaminhadas consoante o Parágrafo Primeiro deverão ser enviados a seus destinatários para que possam ser devidamente arquivados pelas partes.

Parágrafo Terceiro

As comunicações relativas à execução do SERVIÇO serão ajustadas caso a caso, prevalecendo, sempre que possível, a comunicação por correio eletrônico entre a equipe técnica do BNDES e do CONTRATADO.

As folhas deste CONTRATO são rubricadas por _____, advogado(a) do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES

[Incluir o nome da contratada.]

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:

CONTRATO OCS Nº / 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E

_____.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e, de outro lado,

[1.] [Nome do escritório, com sede em _____. e representação]

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com as determinações para o Lote 2 da Concorrência Internacional AA nº **01/2014**, autorizada em 06/05/2014, por intermédio da Dec Dir 266/2014 fundamentada na IP conjunta AEX/JUCEX nº 037/2014 e AJ/COJINT nº 001/2014, de 25/04/2014, alterada ela IP conjunta AEX/JUCEX nº 0087/2014 e AJ/COJINT nº 003/2014, de 04/08/2014, e homologada pela Diretoria do BNDES em **xxxx**, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102.20.00.60 (Assessoria Técnica – exterior da Unidade AEX/JUCEX), observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA INTERNACIONAL conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para fins deste CONTRATO, os termos utilizados em letras maiúsculas terão os significados estipulados nesta Cláusula.

- a) COORDENADOR ADMINISTRATIVO – É a pessoa designada pelo CONTRATADO, na forma do item 3.1.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) como responsável pelo gerenciamento administrativo do CONTRATO, pela prestação de informações sobre faturas e pagamentos e pelo registro de dados nos sistemas informatizados adotados pelo SISTEMA BNDES para os procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas.
- b) COORDENADOR TÉCNICO – É a pessoa designada pelo CONTRATADO, na forma do item 3.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) como responsável pela direção, coordenação e supervisão da execução de cada SERVIÇO que for realizado pelo CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO), pelo cumprimento dos prazos e solicitações apresentados pelo GESTOR DO CONTRATO e pela interlocução entre o SISTEMA BNDES e os colaboradores do CONTRATADO ou o SUBCONTRATADO;
- c) DESPESAS – São os gastos incorridos pelo CONTRATADO ou pelo SUBCONTRATADO para a prestação dos serviços ao SISTEMA BNDES. Somente poderão ser objeto de reembolso pelo SISTEMA BNDES as despesas incorridas nos casos previstos neste CONTRATO.
- d) GESTOR DO CONTRATO – É a pessoa designada no inciso I da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO
- e) SERVIÇO – significa cada atividade distribuída a um dos escritórios nos termos do item 5 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) e da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, deste CONTRATO.
- f) SISTEMA BNDES – abrange o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, as representações do BNDES na África do Sul e no Uruguai, bem como quaisquer sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, sob controle do

BNDES, considerados em conjunto. Para fins de distribuição de SERVIÇOS, quaisquer dessas sociedades/representações pode ser demandante de SERVIÇO, desde que indicado pelo GESTOR DO CONTRATO.

- g) SUBCONTRATADO – É o escritório de advocacia ou prestador de SERVIÇO indicado na forma da Cláusula Quinta e seus parágrafos deste CONTRATO.
- h) VALOR DO CONTRATO – É o valor estipulado na Cláusula Sexta deste CONTRATO, compartilhado com os Contratos OCS nº xxx/2014, OCS nº xxx/2014, OCS nº xxx/2014 e OCS nº xxxx/2014.
- i) NOVO VALOR DO CONTRATO – É o valor calculado na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste CONTRATO, compartilhado com os Contratos OCS nº xxx/2014, OCS nº xxx/2014, OCS nº xxx/2014 e OCS nº xxxx/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação ao SISTEMA BNDES pelo CONTRATADO dos SERVIÇOS técnicos e especializados de consultoria e assessoria jurídica em operações, procedimentos e questionamentos que envolvam a análise ou aplicação de legislação estrangeira no âmbito de operações de financiamento à exportação de aeronaves, incluindo assessoria em procedimentos judiciais ou extrajudiciais no exterior ou que demandem análise e aplicação de legislação estrangeira. A atuação do CONTRATADO dar-se-á tanto na esfera consultiva como na esfera contenciosa (judicial, extrajudicial ou arbitral), na forma e condições estabelecidas no EDITAL (Anexo I), conforme especificações constantes do PROJETO BÁSICO (Anexo II), com as PROPOSTAS TÉCNICA (Anexo III) e DE PREÇO (Anexo IV) apresentadas pelo CONTRATADO, e neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

Até 3 (três) meses anteriores ao término do período de vigência deste CONTRATO, o CONTRATADO deverá comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, por escrito, o seu desejo de não prorrogar a vigência deste CONTRATO por um novo período, sob pena de inferir-se a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o CONTRATADO se recuse a celebrar o aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção em prorrogar o presente CONTRATO, ou deixado de manifestar o desejo de não prorrogar, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas da Cláusula Décima Quarta, do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos SERVIÇOS previstos na Cláusula Segunda deste CONTRATO deverá observar os termos e condições estabelecidas no EDITAL (Anexo I), no PROJETO BÁSICO (Anexo II), nas PROPOSTAS TÉCNICA (Anexo III) e DE PREÇOS (Anexo IV) e neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

Verificada pelo BNDES a necessidade de execução de um SERVIÇO, o GESTOR DO CONTRATO, distribuirá o SERVIÇO na forma do item 5 do PROJETO BÁSICO (Anexo II).

Parágrafo Segundo

O SERVIÇO poderá ser executado pelo CONTRATADO em qualquer país ou unidade federada pertinente à operação ou ao procedimento, podendo abranger diversas unidades federadas dos Estados Unidos da América, países da Europa, Ásia, África, Oceania, América do Norte, América do Sul e América Central, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Na execução do SERVIÇO, o CONTRATADO a quem for este distribuído deverá, no prazo indicado pelo GESTOR DO CONTRATO, entregar a relação da equipe técnica responsável pela sua realização e informar o valor máximo que será cobrado por sua execução (incluindo honorários e despesas), compatível com a natureza e complexidade do SERVIÇO. As premissas para o custo apresentado, incluído o prazo de conclusão dos SERVIÇOS, deverão ser estipuladas pelo GESTOR DO CONTRATO. Serão consideradas como não escritos quaisquer termos e condições diversos das informações sobre a equipe técnica e o valor dos honorários e despesas inseridas pelo CONTRATADO, em especial prazos para execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a SUBCONTRATAÇÃO de parcela do objeto deste CONTRATO, na forma do item 6 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) caso o SERVIÇO não possa ser executado diretamente pelo CONTRATADO, seja em razão deste não possuir unidade no local onde a assessoria jurídica seja demandada, ou pelo fato de não possuir a expertise necessária para se pronunciar sobre o tema jurídico questionado. Não obstante a SUBCONTRATAÇÃO, o CONTRATADO responde integralmente pela qualidade técnica e prazos de execução dos SERVIÇOS subcontratados e pelo atendimento às condições do EDITAL (Anexo I) e PROJETO BÁSICO (Anexo II), respondendo pela coordenação de todas as atividades necessárias para a prestação dos SERVIÇOS ao SISTEMA BNDES.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO também poderá subcontratar a prestação de serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, tradutores, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos SERVIÇOS prestados.

Parágrafo Segundo

Em caso de SUBCONTRATAÇÃO de um dos SERVIÇOS distribuídos, o CONTRATADO deverá indicar o nome, endereço e telefone do escritório ou prestador

de serviço SUBCONTRATADO, informando ao GESTOR DO CONTRATO sobre sua idoneidade e qualidade técnica, enviando os respectivos currículos do SUBCONTRATADO e dos integrantes da equipe. Caso após a apresentação dos currículos, o GESTOR DO CONTRATO considerar que o SUBCONTRATADO não possui a qualificação e a idoneidade necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, poderá solicitar que outro escritório seja indicado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro

Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, nos termos desta Cláusula e do item 6 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), o escritório SUBCONTRATADO deverá contar com uma equipe habilitada no direito do país em que a operação ou procedimento esteja sendo realizado, devendo o número e a experiência dos membros de tal equipe ser compatível com o porte da operação, conforme a demanda do SISTEMA BNDES.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO deverá indicar o valor máximo de honorários e despesas a serem cobrados pelo SUBCONTRATADO, observando-se que o valor do homem/hora do escritório SUBCONTRATADO não poderá ultrapassar o valor do homem/hora em Londres do CONTRATADO e as categorias profissionais deverão ser equivalentes àquelas apresentadas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto

O SUBCONTRATADO responderá solidariamente com o CONTRATADO pela perfeita execução dos SERVIÇOS objeto da SUBCONTRATAÇÃO.

Parágrafo Sexto

Pelo inadimplemento do SUBCONTRATADO, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E PREÇO DO SERVIÇO

O VALOR DO CONTRATO é de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ficando ajustado que esse mesmo valor é compartilhado com o Contrato OCS nº xxx/2014, ao Contrato OCS nº xxx/2014, ao Contrato OCS nº xxx/2014 e ao Contrato OCS nº xxx/2014, todos celebrados nesta data em razão da Concorrência Internacional AA nº 01/2014.

Parágrafo Primeiro

Quando da prorrogação da vigência deste CONTRATO, o VALOR DO CONTRATO para o novo período (“NOVO VALOR DO CONTRATO”) será resultado da multiplicação do VALOR DO CONTRATO, previsto no *caput* desta Cláusula pela média aritmética dos índices referidos nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona do CONTRATO, ambos acumulados desde a data limite para a apresentação da proposta até o fato gerador do último reajuste concedido. Os valores de homem/hora dos profissionais vigentes no momento da prorrogação não sofrerão alteração, permanecendo os valores obtidos após o último reajuste, nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo

O BNDES pagará ao CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, na forma e sob as condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO, os preços por homem/hora, consoante os profissionais envolvidos no SERVIÇO, conforme PROPOSTA DE PREÇOS apresentada (Anexo IV), ou do aditivo no caso da aplicação da Cláusula Nona, observado o valor de cada SERVIÇO nos termos da Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro deste CONTRATO, bem como o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO, e a seguinte composição:

- VII. o honorário, expresso em dólares norte-americanos, por homem/hora de trabalho, discriminando o preço da hora cobrada por (i) sócio (*partner*), (ii) consultor (*counsel*) (iii) advogado sênior (*senior associate*), (iv) advogado médio (*middle associate*), (v) advogado júnior (*junior associate*), (vi) estagiário (*trainee*), e (vii) assistente legal (*paralegal*), em relação aos seus escritórios localizados em Nova Iorque e Londres.

VIII. os honorários deverão incluir no seu valor as seguintes DESPESAS, que não serão objeto de reembolso pelo BNDES:

(i) todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pelo CONTRATADO em razão da legislação de seu país, e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos ao CONTRATADO e retidos no momento do pagamento, nos termos da legislação brasileira e discriminados no Anexo IX ao PROJETO BÁSICO (Anexo II);

(ii) despesas e custos de caráter administrativo incorridos na execução dos SERVIÇOS, aí incluídos fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros da mesma natureza.

IX. Não serão consideradas como inclusas nos honorários, devendo ser reembolsadas pelo BNDES as seguintes despesas: (a) emolumentos e custas judiciais ou cartorárias ou de registro referentes à condução de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, as quais serão reembolsadas pelo SISTEMA BNDES na sua íntegra, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; (b) as despesas com viagens (passagens econômicas e hospedagens) que se façam necessárias para a execução dos SERVIÇOS, observando-se, nesse caso, os critérios aplicáveis ao reembolso de despesas dos empregados do SISTEMA BNDES (não serão reembolsadas despesas com alimentação, bebidas e frigobar); e (c) custos com bens e serviços fornecidos por terceiros, sejam peritos, tradutores, consultores ou outros fornecedores que porventura se façam necessários em atendimento a questões legais e em complemento aos SERVIÇOS prestados.

Parágrafo Terceiro

Quando autorizados, os reembolsos ao CONTRATADO ocorrerão na forma do item 20.2.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Pela prestação do SERVIÇO, o BNDES pagará ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da Fatura mediante ateste efetuado pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO, na forma e sob as condições previstas no item 8 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) .

Parágrafo Primeiro

Até o 15º dia útil de cada mês, o CONTRATADO deverá enviar as faturas referentes aos SERVIÇOS que tiverem sido prestados no mês anterior, discriminando o número de horas trabalhadas por cada profissional e descrevendo as atividades que foram realizadas. Deverão também ser anexados todos os comprovantes das DESPESAS incorridas e a serem reembolsadas.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias da Fatura no Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail *nfe@bndes.gov.br*.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada das atividades realizadas (com indicação do número do SERVIÇO distribuído nos termos do item 5 do PROJETO BÁSICO), e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;

IV. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADO, com respectivos dígitos verificadores;

V. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ⁹;

VI. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89 ¹⁰; e

VIII. local de execução do objeto, discriminando-se os valores por localidade, se for o caso;

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal, deverão ser anexados demais documentos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências na Fatura, o BNDES devolverá o documento fiscal ao CONTRATADO ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo BNDES .

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no CONTRATO, o BNDES poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo

⁹ Alterar conforme o objeto seja prestado para subsidiárias: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ nº 33.660.564/0001-00; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, CNPJ nº 00.383.281/0001-09.

¹⁰ Alterar conforme o objeto seja prestado para subsidiárias: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ nº 33.660.564/0001-00; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, CNPJ nº 00.383.281/0001-09

O BNDES poderá reter valores referentes a parcelas do objeto não executadas ou não prestadas a contento que possam posteriormente ser executadas ou adequadas pelo CONTRATADO, sendo efetuado seu pagamento, nos termos desta Cláusula, após o ateste pelo GESTOR DO CONTRATO das obrigações cumpridas.

Parágrafo Nono

Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao CONTRATADO, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo

Para a efetivação do pagamento relativo a DESPESAS autorizadas e realizadas conforme os critérios aceitos pelo BNDES, nos termos dos itens 20.2.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), o CONTRATADO deverá emitir e apresentar ao BNDES Fatura, observados os requisitos listados nesta Cláusula, relacionando as despesas e respectivos valores, anexando os comprovantes ou outros documentos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na hipótese de SUBCONTRATAÇÃO na forma da Cláusula Quinta deste **CONTRATO**, as atividades realizadas pelo escritório SUBCONTRATADO serão atestadas pelo GESTOR DO CONTRATO, devendo o CONTRATADO, além de apresentar as informações solicitadas no parágrafo quarto, encaminhar uma cópia do recibo, nota fiscal ou fatura emitido pelo escritório SUBCONTRATADO em que conste, obrigatoriamente:

- d) o nome e o endereço completo do escritório SUBCONTRATADO;
- d) a descrição dos serviços faturados, indicando o número de horas trabalhadas por profissional, consoante as diversas categorias de profissionais envolvidos no SERVIÇO; e
- e) valor total dos honorários.

CLÁUSULA OITAVA- EQUIPE TÉCNICA

O CONTRATADO deverá indicar um sócio ou um advogado sênior (e, para sua ausência, um substituto) para atuar como COORDENADOR TÉCNICO dos trabalhos a serem desenvolvidos. O COORDENADOR TÉCNICO será responsável por:

- IV. dirigir, coordenar e supervisionar a execução de cada SERVIÇO que for realizado pelo escritório CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO);
- V. zelar pelo cumprimento dos prazos e das solicitações apresentadas pelo GESTOR DO CONTRATO;
- VI. atuar como interlocutor entre o SISTEMA BNDES e o escritório CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO).

Parágrafo Primeiro

Adicionalmente ao COORDENADOR TÉCNICO, também deverá ser designado pelo escritório CONTRATADO um COORDENADOR ADMINISTRATIVO (que poderá ser um paralegal ou um advogado junior). O COORDENADOR ADMINISTRATIVO será responsável pelo (a):

- IV. gerenciamento administrativo do CONTRATO;
- V. prestação de informações sobre faturas e pagamentos;
- VI. registro de dados nos sistemas informatizados adotados pelo SISTEMA BNDES para os procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas.

Parágrafo Segundo

Além da indicação dos COORDENADORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, o CONTRATADO deverá, para a realização dos SERVIÇOS que forem distribuídos, designar uma equipe técnica que tenha a qualificação e habilitação compatíveis com o tipo e local de SERVIÇO a ser prestado. Tal equipe deverá ser composta, necessariamente, pelos COORDENADORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO e por, pelo menos, um advogado sênior. Além do advogado sênior, poderão integrar a equipe, a critério do CONTRATADO, consultores, advogados juniores, estagiários e paralegais.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATADO poderá acrescentar ou alterar a equipe técnica vinculada à prestação de cada SERVIÇO, a seu critério, desde que tal alteração seja, imediatamente informada ao GESTOR DO CONTRATO e este não se oponha a tal alteração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos desta informação

Parágrafo Quarto

Quando da alteração da equipe, os serviços do novo integrante só serão computados a partir da data em que tal alteração ou inclusão for informada ao GESTOR DO CONTRATO, salvo se for manifestada a objeção deste no prazo acima mencionado.

Parágrafo Quinto

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais que executarão cada SERVIÇO deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado pelo GESTOR DO CONTRATO, por ocasião da distribuição dos SERVIÇOS demandados.

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

Os valores de homem/hora dos profissionais constante da PROPOSTA DE PREÇO (Anexo IV) poderá ser reajustado, a pedido do **CONTRATADO**, ou de qualquer um dos contratados no âmbito dos Contratos OCS nº xxx/2014, OCS nº xxx/2014, OCS xxx/2014 ou OCS nº xxx/2014, nos termos do Parágrafo Terceiro, a cada período de 12 meses, sendo o primeiro período contado da data limite para apresentação da proposta e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se o índice “All Items Consumer Price Index for All Urban Consumers (CPI-U) for the U.S. City Average”, publicado pelo

Bureau of Labor Statistics, do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (United States Department of Labor), acumulado no respectivo período.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o índice de reajuste previsto no Parágrafo anterior não ter sido publicado no mês referente à data do fato gerador, será utilizado o índice publicado no mês anterior mais próximo ao fato gerador. Na hipótese do índice de reajuste previsto no parágrafo anterior deixar de ser publicado mensalmente ou deixar de existir, referido índice será substituído a critério das partes, conjuntamente com os escritórios [vencedor], [vencedor], [vencedor] e [vencedor]

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste em até 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrido o fato gerador, observando-se o previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo e, ainda, que:

I. caso o **CONTRATADO**, ou qualquer um dos **CONTRATADOS** no âmbito dos **Contratos OCS nº xxx/2014, Contrato OCS nº xxx/2014, Contrato OCS nº xxxx 2014** ou **OCS nº xxx/2014** referentes ao Lote 2 da **Concorrência Internacional AA nº 01/2014**, não solicite o reajuste no prazo fixado acima, nenhum dos **CONTRATADOS** fará jus à retroatividade de seus efeitos à data fato gerador ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste; e

II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação do índice, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada.

Parágrafo Quarto

Por ocasião do reajuste dos valores de homem/hora, o valor previsto na Cláusula Quinta deste Contrato será recalculado, conforme a regra abaixo:

7. *VALOR DO CONTRATO – Saldo já utilizado¹¹ = Saldo remanescente;*
8. *Índice de reajuste anual X Saldo remanescente = Saldo remanescente reajustado;*
9. *NOVO VALOR DO CONTRATO = Saldo já utilizado + Saldo remanescente reajustado.*

Parágrafo Quinto

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- V.** O **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua ocorrência, sob pena de não fazer jus aos efeitos retroativos da revisão;
- VI.** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta de Preços ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- VII.** com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- VIII.** o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

¹¹ Na hipótese de o pedido de reajuste observar o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, entende-se por “saldo já utilizado” aquele despendido até a data do fato gerador. Não observado o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, entende-se por “saldo já utilizado” aquele despendido até a data do pedido de reajuste.

Parágrafo Sexto

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Sétimo

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o re-equilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- III. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- IV. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no Inciso anterior.

Parágrafo Oitavo

Na ocorrência da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

Parágrafo Nono

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

Cabe ao CONTRATADO cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do SERVIÇO:

- IV. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, disponibilizada ao CONTRATADO na Reunião Preliminar mencionada no item 24 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- V. não acessar informações sigilosas do BNDES, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- VI. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do SERVIÇO objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao BNDES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BNDES para remediar a violação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

Além das obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:

- XXII. executar com exatidão o SERVIÇO que lhe for distribuído, sob pena de responsabilidade, na forma da lei;
- XXIII. não prestar, por seus representantes, ou eventuais SUBCONTRATADOS, qualquer serviço que possa configurar conflito de interesses ou contrariar a ética profissional;
- XXIV. manter, conforme previsto no item 3.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II), membro da sua equipe para atuar como COORDENADOR TÉCNICO perante o SISTEMA BNDES, com poderes para: (i) representar o CONTRATADO perante o SISTEMA BNDES; (ii) dirigir, coordenar e supervisionar a execução de cada SERVIÇO que for realizado pelo CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO); (iii) zelar pelo cumprimento dos prazos e das solicitações apresentados pelo GESTOR DO CONTRATO e (iv) atuar como interlocutor entre o SISTEMA BNDES e o CONTRATADO (ou SUBCONTRATADO);
- XXV. manter, conforme previsto no item 3.1.1 do PROJETO BÁSICO (Anexo II) e da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro deste CONTRATO, membro de sua equipe para atuar como COORDENADOR ADMINISTRATIVO, perante o SISTEMA BNDES, sendo responsável pelo: (i) gerenciamento administrativo do CONTRATO; (ii) prestar informações pertinentes às faturas e aos pagamentos e (iii) registrar dados no sistema informatizado adotado pelo SISTEMA BNDES para procedimentos de gestão de contratos e pagamento de faturas;
- XXVI. facultar ao SISTEMA BNDES por meio do GESTOR DO CONTRATO, o acompanhamento dos trabalhos relativos ao SERVIÇO contratado, em todas as suas fases, devendo prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;
- XXVII. designar, para a execução dos SERVIÇOS, membros de sua equipe técnica formada por profissionais compatíveis com as exigências dos SERVIÇOS;
- XXVIII. substituir, no menor prazo possível, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os SERVIÇOS de forma adequada, a critério do GESTOR DO CONTRATO, por outro de qualificação equivalente ou superior;
- XXIX. promover o repasse de conhecimento quanto ao SERVIÇO aos novos profissionais do CONTRATADO, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de SERVIÇOS em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos SERVIÇOS;

- XXX. observar, durante a execução dos SERVIÇOS, as leis pertinentes, sendo responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, e para as quais o SISTEMA BNDES não der causa; convencionando-se, desde já, que o SISTEMA BNDES poderá descontar, de qualquer crédito devido ao CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o SISTEMA BNDES venha efetuar por imposição legal;
- XXXI. manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- XXXII. manter, durante a vigência do CONTRATO, representante no Brasil com poderes expressos para receber todo tipo de comunicação judicial ou extrajudicial e responder administrativa ou judicialmente;
- XXXIII. solicitar prévia e expressa autorização do GESTOR DO CONTRATO para qualquer tipo de propaganda ou publicidade dos SERVIÇOS executados pelo CONTRATADO,
- XXXIV. solicitar ao GESTOR DO CONTRATO, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação relativas à execução do SERVIÇO;
- XXXV. solicitar ao GESTOR DO CONTRATO a autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistências, renúncia, transação ou outros atos que possam dar termo à operação e/ou processo judicial, administrativo ou arbitral relacionado ao SERVIÇO;
- XXXVI. solicitar ao GESTOR DO CONTRATO prévia anuência à alteração do COORDENADOR TÉCNICO, informando o nome do novo COORDENADOR TÉCNICO e sua qualificação;
- XXXVII. informar ao GESTOR DO CONTRATO o acréscimo ou alteração na equipe técnica, observando-se que esse acréscimo ou alteração só será considerado para fins de pagamento a partir da data dessa informação, ressalvada a não objeção do GESTOR DO CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias corridos;
- XXXVIII. cumprir os prazos que forem definidos pelo GESTOR DO CONTRATO e/ou estabelecidos na legislação do local para o qual foi apresentada uma demanda, de maneira a atender à formalização das operações e à boa conclusão dos trabalhos;

- XXXIX. prestar todas as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO no curso do CONTRATO;
- XL. enviar as notas de despesas inerentes aos SERVIÇOS, com descrição detalhada das despesas e acompanhadas dos respectivos comprovantes na forma e nos prazos estipulados pelo GESTOR DO CONTRATO, podendo ser utilizados meios eletrônicos para tanto conforme instruções do GESTOR DO CONTRATO;
- XLI. obter, caso solicitado pelo GESTOR DO CONTRATO, certificação digital necessária para utilização dos sistemas informatizados do BNDES e preencher o sistema informatizado do BNDES, na periodicidade exigida pelo GESTOR DO CONTRATO, inserindo todas as informações e dados solicitados, conforme orientação a ser fornecida pelo GESTOR DO CONTRATO; e
- XLII. cumprir com todas as demais obrigações contidas no Edital (Anexo I), no PROJETO BÁSICO (Anexo II), nas Propostas Técnica (Anexo III) e de Preços (Anexo IV) e no Termo de Confidencialidade (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste CONTRATO ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do SISTEMA BNDES:

- VIII. designar o GESTOR DO CONTRATO que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos SERVIÇOS, a aprovação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. realizar, quando conveniente, a substituição do GESTOR DO CONTRATO a ser designado conforme o inciso anterior, por outro(s) profissional(is), mediante carta endereçada ao CONTRATADO;
- X. fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos e documentos solicitados pelo CONTRATADO, referentes à execução do objeto deste CONTRATO;
- XI. realizar todos os atos necessários, inclusive obtenção de autorizações governamentais e a outorga de procuração, para o bom cumprimento dos SERVIÇOS solicitados no âmbito do CONTRATO;

- XII. pagar ou reembolsar ao CONTRATADO as despesas com custas, taxas e emolumentos necessários, por determinação legal, à execução do SERVIÇO, cujo valor não está incluído nos honorários cobrados pelo escritório;
- XIII. cumprir com todas as obrigações previstas no EDITAL (Anexo I), no PROJETO BÁSICO (Anexo II); e
- XIV. comunicar ao CONTRATADO, por escrito:
- vii. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO;
 - viii. a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do CONTRATADO concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - ix. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE

Todos os produtos gerados como resultado da prestação de SERVIÇOS pelo CONTRATADO serão de propriedade do SISTEMA BNDES, sendo vedada qualquer divulgação ou comercialização por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo SISTEMA BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis no Rio de Janeiro, Brasil, contados da notificação do BNDES, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- IV. advertência;
- V. multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor máximo do SERVIÇO;
- VI. suspensão do direito de licitar e de contratar com o SISTEMA BNDES, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao CONTRATADO a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o CONTRATADO poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do CONTRATO pelo BNDES, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos devidos ao CONTRATADO ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada na hipótese prevista no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- IV. por ato unilateral do BNDES, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, quando cabível;
- V. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o BNDES; e
- VI. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATADO responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do CONTRATO, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO os seguintes anexos: **Edital, PROJETO BÁSICO, Proposta Técnica, e Proposta de Preços** respectivamente, Anexos I, II, III, e IV ao presente Instrumento.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA - DÉCIMA OITAVA - PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

O CONTRATADO, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui _____ (qualificado no preâmbulo deste CONTRATO) como seu procurador/representante até o vencimento do CONTRATO, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra o CONTRATADO forem promovidos pelo BNDES, no Brasil, em decorrência deste CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Instrumento ou do CONTRATO será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Para o BNDES:

- Área de Comércio Exterior
- Gerência Executiva Jurídica – AEX/JUCEX

- Avenida República do Chile, nº 330 – 22º andar
- 20031-919 - Rio de Janeiro, RJ
- Brasil
- Fac-símile: +55 21 2172-8587
- Correio Eletrônico: jucex@bndes.gov.br

Para o CONTRATADO:

Para o PROCURADOR:

Parágrafo Primeiro

As comunicações entre o BNDES e o CONTRATADO poderão ser realizadas por fac-símile ou por correio eletrônico utilizando-se, neste caso, o formato *pdf (portable document format)*. A respectiva comunicação será considerada entregue a uma parte mediante a emissão de comprovante de recebimento da referida comunicação à outra parte. O BNDES e o CONTRATADO comprometem-se a, mediante comunicação entre si, informar seus respectivos endereços eletrônicos, bem como mantê-los atualizados.

Parágrafo Segundo

Os originais das comunicações encaminhadas consoante o Parágrafo Primeiro deverão ser enviados a seus destinatários para que possam ser devidamente arquivados pelas partes.

Parágrafo Terceiro

As comunicações relativas à execução do SERVIÇO serão ajustadas caso a caso, prevalecendo, sempre que possível, a comunicação por correio eletrônico entre a equipe técnica do BNDES e do CONTRATADO.

As folhas deste CONTRATO são rubricadas por _____, advogado(a) do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.



Classificação: Documento Reservado (conforme OS PRESI Nº 15/2011- BNDES)

Prazo da Restrição: até a data de publicação do Aviso de Licitação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AA/DELIC/GLIC3

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES

[Incluir o nome da contratada.]

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL AA Nº 01/2014 - BNDES
ANEXO VI - TABELA DE TRIBUTOS INCIDENTES A SEREM RETIDOS PELO BNDES

Tabela – Tributos retidos em caso de faturamento no exterior.

Tributos/informações tributárias	Alíquota	contribuinte
ISS	5%	Escritório
IRRF	15% ou 25% se for país com tributação favorecida, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, de 4.6.2010, conforme alterada.	Escritório